

Planta de Dessalinização de Água Marinha

RELATÓRIO SEMESTRAL DE DESEMPENHO Nº 09
Julho a Dezembro de 2025

30/12/2025

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO.....	3
1.1. Descrição Geral do Projeto	3
1.2. Beneficiários.....	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONTRATO	8
2.1. Reajustes e Revisões	8
3. MECANISMO DE FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO/ ACOMPANHAMENTO DA PPP.....	9
3.1. Fiscalização e Monitoramento	9
3.2. Acompanhamento.....	10
4. GESTÃO DE RISCOS.....	10
5. EXECUÇÃO DO PROJETO	12
5.1. Implantação (projetos e levantamentos).....	12
5.2. Obra.....	14
5.3. Operação	14
5.4. Dos bens	14
6. DESEMPENHO DA PPP.....	15
6.1. Indicadores de Desempenho da Obra.....	15
6.2. Indicadores de Desempenho da Operação	15
6.3. Indicadores de Satisfação do Usuário e/ou de Imagem	15
7. DADOS FINANCEIROS	15
7.1. Mecanismo de Pagamento	15
7.2. Cronograma Financeiro.....	16
7.3. Impacto Orçamentário	17
7.4. Garantias	18
7.5. Mecanismo de Contabilização	18
7.6. Receita Anual da SPE.....	20
7.7. Receita Mensal da SPE	20
7.8. Custos/despesas da SPE	20
7.9. Demonstrações financeiras legais.....	20
8. DADOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	21
9. DADOS DA CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO.....	21
10. DADOS DO INTERVENIENTE	21
11. RESPONSÁVEIS POR ESTA PPP	21

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO

Esta Parceria Público Privada (PPP) corresponde a uma Concessão Administrativa, celebrada via contrato nº 0097/2021, que engloba elaboração de projetos, construção, operação e manutenção de uma Planta de Dessalinização de água marinha com capacidade de 1m³/s, com prazo contratual de 30 anos. A água produzida se destina ao consumo humano e será entregue no Macrossistema de Distribuição de Água da CAGECE, conforme indicadores de desempenho estabelecidos no contrato. Todos os investimentos serão feitos pela CONCESSIONÁRIA, não havendo aporte público pela Cagece ou pelo Estado do Ceará, sendo sua remuneração composta por uma Parcela Fixa e outra Variável a serem desembolsadas pela Cagece com origem de recursos próprios e apenas quando do início da operação do empreendimento.

O contrato acima se originou do edital de licitação internacional no. 20200001 – CAGECE/CCC, cujo consórcio vencedor constituiu uma Sociedade de Propósitos Específicos (SPE), conforme previa o edital, denominada de Águas de Fortaleza SA, formada pelas empresas brasileiras Construtora Marquise SA e PB Construções LTDA e a empresa espanhola Abengoa Agua SA.

1.1. Descrição Geral do Projeto

1.1.1. Obra (construção/reforma/adequação/ampliação)

A base de contratação deste projeto se deu pelos estudos obtidos do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), no 01/2017/CAGECE, lançado pela Cagece em agosto de 2017, envolvendo um conjunto de 15 estudos nas áreas de engenharia, meio ambiente, jurídica e econômico-financeira. O edital, assim como seus anexos foram então elaborados, após ajustes e melhorias realizadas pela Cagece com o apoio da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Ressalta-se que a FGV foi contratada tanto para apoio à fase de PMI, como também para as fases relativas à licitação da PPP.

Dentre os documentos de licitação, o Anexo 2B (Projeto Referencial)¹ apresentava a concepção adotada como referencial que subsidiou todos os demais documentos. Uma vez que cabe a SPE, ampliar os levantamentos necessários ao detalhamento dos projetos básicos e executivos, inclusive propor melhorias na concepção originalmente adotada, neste relatório são resumidas as principais unidades da Planta de Dessalinização segundo proposto pela SPE.

Como detalhado no relatório anterior, em 2024 o local original de instalação da planta foi alterado e, com isso, foram necessárias alterações no projeto e no processo de licenciamento, impactando no cronograma abaixo apresentado.

Na Figura 1 são ilustradas as unidades construtivas, tais como as linhas de captação de água marinha, do emissário submarino e linhas adutoras de água tratada que entregarão os volumes produzidos no reservatório do Morro Santa Terezinha e da Aldeota (Pontos de Entrega), já considerando a nova localização da planta. Importante reforçar que a concepção atual do projeto manteve as infraestruturas offshore (captação e emissário submarino) no mesmo local previsto na concepção anterior e dispensou a necessidade, então prevista, de uma área auxiliar para construção da elevatória de água marinha. Todos os processos on-shore componentes da planta ficaram contidas em um mesmo terreno, dispensando-se com isto a necessidade de duas adutoras anteriormente previstas, uma para água bruta e outra para o efluente salino, que interligavam a elevatória desta área auxiliar até o terreno principal onde se localizava a planta. Quanto às adutoras de água tratada, não houve alteração das linhas que chegam aos reservatórios da Cagece, tendo sido alterado apenas o trecho inicial da planta que bifurca nas duas linhas que alimentam cada reservatório.

¹ Maiores detalhes podem ser encontrados na versão publicada para licitação, disponível em:

https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/PDF/EditaisContratacoes/PPP1/DocumentosdeLicita%C3%A7%C3%A3o/AnexosdoTermodeRefer%C3%Aancia/ANEXO-2B-PROJETO-REFERENCIAL-Ver_Licita%C3%A7%C3%A3o.pdf

Já o Quadro 1 apresenta informações das unidades previstas no Projeto Referencial e alteradas devido à mudança de área, em sua mais recente concepção. Na sequência a Figura 2 ilustra algumas destas unidades componentes da planta, conforme atual concepção. Enquanto o Quadro 2 apresenta os principais marcos do projeto com suas respectivas previsões de início e término, considerando tanto as ações já realizadas quanto as estimativas para as próximas etapas.

Quadro 1. Principais Obras previstas no Projeto Referencial com alterações.

Prazo de construção	2 anos após obtenção das licenças
Área requerida	2,5 ha
Potência instalada	14 MW
Torre de captação	Submersa a 14m de profundidade
Captação submarina	1.266 m em tubo de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 1.600 mm
Emissário submarino	714 m em tubo PEAD de 1.200 mm
Pré-Tratamento	Filtração em cascalho, areia e antracito
Tecnologia de dessalinização	Osmose Reversa
Fator de conversão	45%
Sistemas de bombeamento	Elevatória de água bruta, bombeamento de alta pressão e elevatória de água tratada
Sistema de recuperação de energia	Quatro linhas compostas por 18 Trocadores de Pressão cada
Adutoras de água tratada	1.501 m de extensão com 1.000 mm de diâmetro, 6.647 m de extensão com 800 mm de diâmetro e 322 m de extensão com 500 mm de diâmetro
Sistemas auxiliares	Dosagem de produtos químicos para o pré-tratamento, limpeza das membranas e pós-tratamento
Edificações acessórias	Prédio administrativo e de controle, laboratório, auditório para 180 pessoas e Museu da Água

Quadro 2. Principais marcos.

Etapas	Início	Fim
Assinatura do Contrato	13/07/21	13/07/21
Emissão da Ordem de Serviço	13/08/21	13/08/21
Suspensão de atividades de elaboração dos projetos	22/09/22	14/10/22
Retomada para alteração dos projetos ¹	14/10/22	14/10/22
Elaboração e submissão do EIA/RIMA à SEMACE	14/10/22	28/04/23
Análise do EIA/RIMA e emissão de LP pela SEMACE	02/05/23	24/11/23
Elaboração de projetos básicos e executivos ²	31/10/22	28/04/24
Cumprimento de condicionantes ambientais para LI	25/11/23	25/01/24
Solicitação, análise e emissão de LI pela SEMACE	26/01/24	11/06/24
Estudos para convivência com Cabos Submarinos ³	01/08/23	14/06/24
Anúncio de alteração da localização da planta pelo Estado	14/06/24	14/06/24
Formalização pela CAGECE à SPE da alteração da localização	01/07/24	01/07/24
Cessão de área pela SPU ⁴	15/06/24	11/12/25
Estudo de Engenharia Preliminar no novo local	01/07/24	21/08/24
Solicitação e emissão de nova AOP e Anuência pela Prefeitura	07/08/24	15/08/25
Consulta à SEMACE sobre alterações do licenciamento	28/08/24	22/11/24
Adequação dos estudos e projetos ao novo local	25/11/24	30/10/26
Primeiro Aditivo ao Contrato (alteração da área)	27/03/25	26/11/25
Entrega das adequações e emissão da alteração de LI	07/04/25	12/09/25
Atendimento às condicionantes da LI, emissão de Alvará de construção e demais autorizações	30/08/25	31/03/26
Início das obras -Serviços Iniciais	31/03/26	31/03/26

¹ Apesar da não paralisação do contrato, atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto básico foram suspensas em função de falta de informações das operadoras de cabos submarinos e da ANATEL, conforme detalhado no item 0.

² Os projetos básicos na localização anterior foram desenvolvidos e entregues a CAGECE entre fevereiro e abril de 2023.

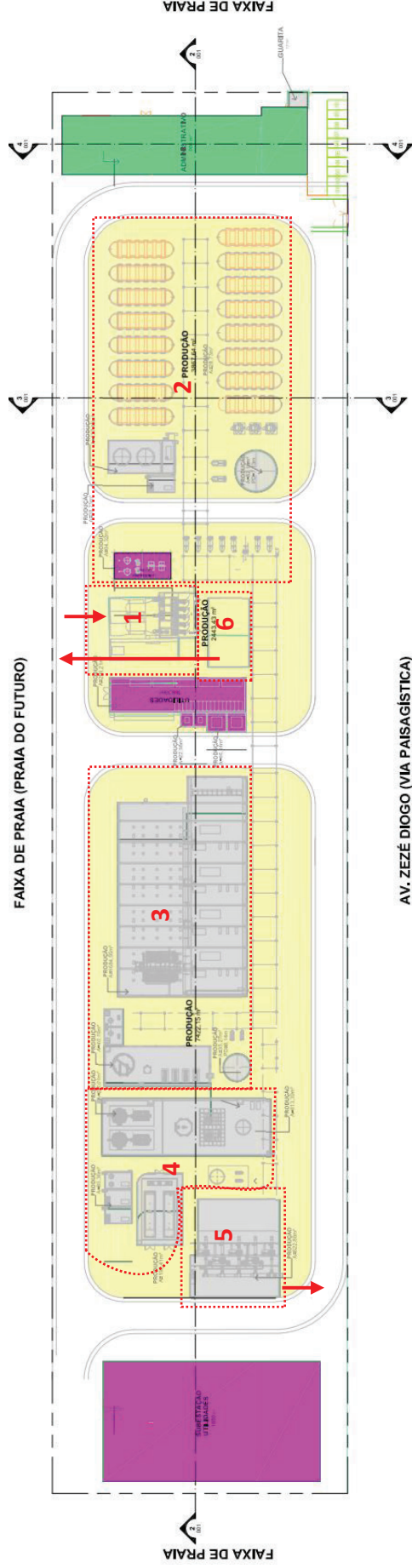
³ No período houve intensa discussão entre os representantes de Cabos Submarinos, ANATEL, CAGECE, SPE, GSI, SPU e FIEC buscando solução técnica viável para convivência de ambas as estruturas críticas para o Estado (Cabos Submarinos e Planta de Dessalinização). A execução dos projetos foi suspensa devido à falta de definições quanto à permanência da planta no local original.

⁴ Portaria de autorização (SPU/MGI Nº 9.575/2025 -ANEXO IV) publicada em 22/10/25. Contrato de Cessão de 30 anos assinado em 11/12/2025.

Figura 1. Localização da área da planta de dessalinização e das linhas de captação, emissário e de água tratada.



Figura 2. Layout das principais unidades componentes da planta.



1. **Captação:** A água do mar é captada por meio de uma estrutura submersa localizada no mar. Essa captação é projetada para evitar a entrada de organismos marinhos e minimizar impactos ambientais. A água segue, por gravidade, até o poço de captação.
2. **Tratamento Preliminar:** Essa etapa remove partículas suspensas, por meio de grades, filtros de areia e de cartucho. É essencial para proteger os equipamentos e as membranas da etapa seguinte.
3. **Osmose Reversa:** A água filtrada é bombeada a alta pressão para as membranas de osmose reversa, separando-a em duas correntes uma de baixíssima concentração de sais e outra de concentrado salino (salmoura).
4. **Pós-Tratamento:** A água dessalinizada é remineralizada, havendo correção de pH e adição de flúor e cloro.
5. **Elevatória de Água Produzida:** Após remineralização, a água produzida é enviada para os reservatórios Mucuripe e Aldeota da Cagece por meio de adutoras.
6. **Emissário Submarino:** O concentrado salino é devolvido ao mar através de um emissário submarino equipado com difusores, que garantem uma diluição rápida e controlada, minimizando os impactos ambientais.

1.1.2. Operação

Os serviços prestados pela SPE à Administração Pública, no caso à Cagece, resultam no fornecimento de até 1m³/s de água potável, oriunda de uma planta de dessalinização, a ser entregue em dois pontos do Macrossistema de Distribuição de Fortaleza, obedecendo aos padrões de qualidade previstos no Anexo III do contrato. Para tanto, a SPE deverá projetar, licenciar, captar recursos financeiros, construir e operar o empreendimento descrito nos itens anteriores, devendo responder por todos os ônus decorrentes da construção e operação do empreendimento, respeitada a alocação de riscos prevista no contrato.

O fornecimento de água se dará conforme Cláusula 29^a., à medida que a Cagece demande à SPE por ORDEM DE PRODUÇÃO, esta terá até 30 dias para acionar a planta de forma a entregar a vazão requisitada pela Cagece, a qual não deverá ser inferior a 200 L/s. Havendo necessidade da Cagece realizar quaisquer intervenções em seu macrossistema que necessite paralisar a entrada de água dessalinizada em seu sistema, ou que haja identificação de má qualidade desta água ou riscos à saúde ou ao meio ambiente, o fornecimento de água pela SPE será suspenso (Cláusula 29.2). Cessadas as condições que fizeram a Cagece demandar água, como por exemplo níveis de água satisfatórios nos mananciais usados pela Cagece, esta emitirá ORDEM DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO de água pela SPE (Cláusula 29.3).

Para controlar o atendimento à demanda acima, e, principalmente, calcular o valor da Parcela Variável (Cláusula 28.4), o volume de água consumido será medido de forma automática e mensal, por medidores instalados pela SPE nos PONTOS DE ENTREGA, descontadas eventuais perdas ocorridas entre tais pontos (Cláusula 28.5).

De forma a não haver riscos à operação do Macrossistema pela Cagece, suplementarmente serão monitoradas as pressões de água nos PONTOS DE ENTREGA, conforme item 7.11 do Termo de Referência.

Adicionalmente ao controle de quantidade de água fornecido, a SPE deverá manter sensores calibrados para medição on-line da qualidade da água dessalinizada nos PONTOS de ENTREGA, os quais complementam as análises laboratoriais (item 7.5 do TR), que, em conjunto, comporão o Índice de Qualidade da Água produzida (IQA) previsto no Anexo III e usado no cálculo do Índice de Desempenho Geral (IDG), constante na Cláusula 28.2 para determinação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

1.2. Beneficiários

A vazão máxima produzida pela planta, 1 m³/s, equivalente a cerca 12 % da demanda de água do Macrossistema de Distribuição de Água de Fortaleza, atenderá uma população de até 720 mil habitantes nos bairros de Bairros de Papicu, Varjota, Cidade 2000, Praia do Futuro, Caça e Pesca, Cais do Porto, Serviluz, Vicente Pinzón e Dunas, além da Aldeota e adjacências. Em caso de necessidade, poderá haver no futuro interligação com a região central do município de Fortaleza.

Serão ainda beneficiadas de forma indireta pelo empreendimento, as populações de todos os municípios da RMF que dependem dos reservatórios do Sistema Integrado Jaguaribe-Metropolitano, assim como daqueles que dependem de água do açude Castanhão. Tal benefício se deve à não retirada dos volumes equivalentes de água bruta destes reservatórios que seriam necessários à produção das vazões demandadas pela Cagece à SPE, permitindo que estes volumes sejam usados para abastecimento das populações ali residentes, bem como para atividades econômicas destas regiões.

2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONTRATO

O Contrato de Concessão Administrativa nº 0097/2021 foi assinado no dia 13 de julho de 2021 entre CAGECE e Sociedade de Propósitos Específicos Águas de Fortaleza S/A, tendo o Estado do Ceará como interveniente, representado pela Secretaria das Cidades. Seu objeto é a outorga de:

(a) SERVIÇOS DA CONCESSÃO que compreendem a elaboração de projetos, a construção, operação e manutenção de Planta de Dessalinização de água marinha com capacidade de 1m³/s (um metro cúbico por segundo), a serem prestados pela concessionária nos termos descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, excluídos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Incluem-se ainda nos SERVIÇOS DA CONCESSÃO a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de entrega de água potável, obedecendo a legislação pertinente, e ainda as ligações até os PONTOS DE ENTREGA, seus respectivos instrumentos de medição e a disposição final dos rejeitos gerados pela planta; e

(b) SERVIÇOS COMPLEMENTARES autorizados para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

O contrato teve seu início com a Ordem de Serviço do dia 13 de agosto de 2021 e terá seu término em 12 de agosto de 2051. A condição necessária para emissão da Ordem de Serviço (OS), Cláusulas 7.1.1 e 25.1, foi atendida pela SPE mediante apresentação de seguro garantia, conforme previsão do § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/1993, bem como com a integralização do capital social subscrito (Anexo I deste relatório). Ao passo que, pelo lado da Cagece, as condições necessárias (Cláusulas 7.1.1, 30.2 e 30.6.1) foram atendidas mediante a contratação do Agente de Garantias, no caso Caixa Econômica Federal, e depósito do valor correspondente a três Contraprestações Públicas Mensais.

O seguro garantia de Execução do Contrato foi renovada pela SPE em 2023, 2024 e 2025, estando com vigência até 20/07/2026.

Segue abaixo um resumo das informações contidas no contrato. Conforme será apresentado no item 7.1, uma vez que a SPE não apresentou neste semestre requerimento para apuração pela Cagece de reajuste a que tem direito, muitos dos valores mostrados a seguir não foram corrigidos.

Quadro 3. Principais informações contratuais.

Parâmetro	Referência Contratual	Valor Atualizado	Atualização
Prazo de Concessão	30 anos	30 anos	
Valor Global do Contrato (R\$)	3.141.809.167,64 ⁽¹⁾		
Valor do Aporte Público (R\$)	0	0	
Contraprestação Total Anual (R\$)	118.187.178,72		
Contraprestação Total Mensal (R\$)	9.848.931,56		
Investimento – CAPEX (R\$)	526.268.078,05		
Operação – OPEX (R\$)	2.261.969.676,00		
Taxa Interna de Retorno (%)	4		

⁽¹⁾ Valor calculado com base na proposta vencedora

2.1. Reajustes e Revisões

Conforme prevê a cláusula 32.1 do Contrato, o valor das contraprestações é irreajustável pelo período de doze meses contados desde a apresentação da proposta, a qual ocorreu em outubro de 2020. Após e a cada período de doze meses o valor das contraprestações fixa e variável será reajustado, a partir de requerimento da CONCESSIONÁRIA para apuração pelo PODER CONCEDENTE, para pagamento quando das contraprestações mensais a partir da entrada em operação do empreendimento.

A Parcela Fixa é reajustada conforme IGP-M, enquanto a Variável é reajustada conforme uma composição de indicadores que leva em conta variáveis incidentes nos dois principais custos de operação da planta, quais sejam: energia elétrica e produtos químicos, sendo estes apresentados na cláusula 32.2.

Uma vez que a SPE continuou sem apresentar seu requerimento de reajuste também neste período, julho a dezembro de 2025, o contrato permaneceu sem reajuste neste período.

Pelo fato das revisões ordinárias se darem apenas a cada doze meses após o início da operação da planta (Cláusula 36.1), não houve alteração dos parâmetros suscetíveis à revisão, quais sejam: o sistema de mensuração de desempenho, a alocação de riscos ou as especificações de bens vinculados.

Por último, em relação a revisões extraordinárias, previstas na Cláusula 35ª, embora tenha havido neste semestre motivo de desequilíbrio contratual relacionado à indenização de famílias mencionada no item 5.4, a SPE ainda não solicitou o reequilíbrio correspondente.

3. MECANISMO DE FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO/ ACOMPANHAMENTO DA PPP

O Contrato 097/2021 está associado à Gerência de Obras da Capital e RMF (GOMET), respondendo por esta gerência Ítalo Feitosa Lopes, subordinada à Diretoria de Engenharia (DEN) cujo diretor é José Carlos Lima Asfor. O contrato tem como gestor Silvano Porto Pereira e fiscal Lacordaire Lins Pinheiro.

Frente a necessidade de acompanhamento do cumprimento das previsões contratuais, em 27 de outubro de 2021 foi criada, pela Portaria No. 308/21/DPR, uma comissão multidisciplinar para acompanhamento deste contrato de PPP e apoio aos seus gestores, tendo como membros:

Alisson Carlos Melo Oliveira,
Argus Candido Diniz Bezerra,
Lacordaire Lins Pinheiro,
Raul Tigre de Arruda Leitão,
Ronner Braga Gondim,
Silvano Porto Pereira,
Adalberto Napoleão de Araújo Neto,
Nathalia Macêdo de Moraes,

E como forma de evitar ou mitigar os riscos indicados na matriz de risco do contrato, assim como para garantir a qualidade dos bens reversíveis, a Cagece iniciou em 2021 um processo de contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento, avaliação e certificação das fases de elaboração de projetos, licenciamento ambiental e execução das obras do empreendimento, resultando no Contrato CTR0144/2022 assinado em agosto de 2022. Tal consultoria, chamada de Certificadora de Implantação, permitirá à Comissão acima indicada e à fiscalização do contrato o suporte necessário para a verificação segura quanto ao cumprimento dos planejamentos estabelecidos, validação das necessidades de eventuais adequações nos projetos decorrentes de fatores supervenientes, bem como viabilização de acompanhamento que auxilie na gestão de todas as etapas que envolvam a execução da obra, incluindo ainda as etapas de testes operacionais e acompanhamento inicial da operação.

Ressalte-se que a certificadora não se confunde com a figura do Verificador Independente, previsto no contrato, cujas ações começam apenas após o Início de Operação da planta.

3.1. Fiscalização e Monitoramento

Conforme mencionado no item anterior, a fiscalização do contrato terá o suporte nas fases pré-operacionais da Certificadora de Implantação. O Verificador Independente será contratado apenas quando a obra estiver em avanço, vez que as contraprestações se iniciam apenas quando o empreendimento estiver plenamente operacional.

Não havia previsão contratual de indicadores de desempenho que incidissem diretamente nas ações desenvolvidas no presente semestre, as quais são apresentadas no item 5.1. Mensalmente se avalia o andamento das atividades previstas em cronograma, buscando-se identificar, em conjunto com a Certificadora de Implantação quando necessário, eventuais riscos de atrasos.

3.2. Acompanhamento

Conforme mencionado no item anterior, há uma comissão para acompanhamento do andamento deste contrato, a qual também tem suporte nas fases pré-operacionais da Certificadora de Implantação, tal comissão também tem a função de apoio à fiscalização do contrato.

4. GESTÃO DE RISCOS

Abaixo estão resumidos os eventos previstos na Matriz de Riscos do Contrato, que de algum modo se materializaram neste semestre, sendo incluídas estimativas de impacto e probabilidade de ocorrência as quais tiveram por base os cenários tratados no estudo de Análise de Riscos e *Value for Money* (VFM), embora não vinculante ao Contrato. No Anexo II é apresentada a Matriz de Riscos completa constante no contrato, enquanto no quadro seguinte se apresenta a situação do licenciamento ambiental.

Quadro 4. Riscos materializados neste semestre

Risco	Probab.	Impac.	Ação mitigadora adotada	Resp. ação	Alocação*
Desapropriação; Aquisição de terreno/imóvel	baixo	médio **	Acompanhamento do processo de cessão da nova área por parte da SPU, solicitação e recebimento de Guarda Provisória da área.	Cagece	Cagece
Atraso ou não obtenção da licença ambiental prévia causado pelo órgão ambiental, como extrapolação de prazos previamente estabelecidos	baixa	médio	Acompanhamento do processo de alteração da LI pela SEMACE.	Cagece e SPE	Cagece
Erros nos projetos da Concessão elaborados pela Concessionária	baixa	alto	Acompanhamento, pela Cagece e pela Certificadora de Implantação, da elaboração dos projetos.	Cagece	SPE
Mudanças de projeto de engenharia a pedido do Poder Concedente	alto	médio		Cagece	Cagece
Mudanças de projeto a pedido da Concessionária	médio	baixo		Cagece	SPE
Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos, devido a atrasos na construção da linha de transmissão para suprimento de energia elétrica	baixa	alto	Acompanhamento, pela Cagece e pela Certificadora, da ENEL para solução definitiva da linha de transmissão.	SPE	SPE
Interferências em estruturas de outros serviços públicos	média	alto	Mapeamento de interferências que poderiam alterar a concepção do projeto referencial e desenvolvimentos das soluções de engenharia específicas para cada caso.	SPE	Cagece e SPE
			Alteração no traçado das tubulações.	SPE e Cagece	Cagece e SPE
			Alteração da área de instalação da planta.	SPE e Cagece	Cagece e SPE
Imposição de alterações unilaterais, pelo Poder Concedente, quanto às obrigações da Concessionária	alta	alto	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	SPE e Cagece	Cagece
Demora nos procedimentos de desapropriação, remoções, de instituição de servidões administrativas, da imposição de limitação administrativa e à ocupação provisória ou requisição temporária de bens imóveis necessários à implantação da usina e à entrega de água.	alta	alto	Definição com o município de Fortaleza de área para relocação da Areninha existente.	Cagece	Cagece
			Negociação com as famílias que ocupam a área definida para nova Areninha.	SPE e Cagece	Cagece
			Acompanhamento do processo de cessão da nova área pela SPU	Cagece	Cagece
			Negociação com as famílias que ocupam a área diretamente afetadas para indenização imediata pela SPE com intermediação da PGE	SPE e Cagece	Cagece
			Isolamento da área	SPE	SPE
Impactos decorrentes do atendimento de condicionantes adicionais exigidas pelos órgãos ambientais competentes para a emissão de autorização ou licença.	alta	baixo	Revisão de metodologia construtiva dos trechos terrestres do emissário e da captação	SPE	Cagece

*Conforme contrato; **impacto reavaliado de baixo para médio em relação ao relatório 2024.1

Quadro 5. Situação de licenças ambientais e demais autorizações / permissões.

Tipo	Situação
Licença Prévia	A Licença Prévia (LP) No. 83/2023 – DICOP foi emitida em novembro de 2023, enquanto as condicionantes previstas nesta LP foram entregues à SEMACE em janeiro de 2024.
Licença de Instalação	A Licença de Instalação (LI) nº 27/2024-DICOP foi emitida em junho de 2024. No entanto, em decorrência da alteração de localização da planta ocorrida no segundo semestre de 2024, foi iniciado o processo de Alteração da LI, conforme já informado. As complementações solicitadas pela SEMACE em novembro de 2024 foram protocoladas em abril de 2025, tendo sido reemitida, em setembro de 2025, a Licença de Instalação nº 27/2024 DICOP para o local atual. A LI acima autoriza exclusivamente o início das atividades em terra. Para as atividades no ambiente marinho, a LI trouxe condicionantes específicas que exigem: Anuência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Autorização da Marinha do Brasil e apresentação do Programa de Sinalização Náutica. Entre as condicionantes da Licença de Instalação que impactam o início das obras em terra, a SPE deve apresentar à SEMACE o Alvará de Construção e a Autorização para Supressão Vegetal, ambos emitidos pela SEUMA.
Manifestação IPHAN	Considerando a alteração do local do empreendimento para a Av. Zezé Diogo, a SPE enviou, em novembro de 2024, um ofício ao IPHAN informando a mudança e solicitando a renovação da Portaria Autorizativa. Em junho de 2025 foi emitida a Portaria nº 50, para o projeto de acompanhamento arqueológico do empreendimento, com validade de 24 meses.
SPU	Conforme mencionado em relatórios anteriores, em junho de 2024 o Governador do Ceará anunciou a realocação da Planta de Dessalinização para um novo local, situado em um terreno da União, cujo Memorial Descritivo foi retificado em novembro de 2025 conforme ANEXO III. Após ser declarada como de interesse do serviço público, a SPU emitiu Termo de Guarda Provisória em nome da Cagece. Em 22/10/2025 foi publicada a Portaria SPU/MGI Nº 9.575/2025 (ANEXO IV), autorizando a cessão, enquanto em 11/12/2025 o Contrato de Cessão de Uso Gratuita 0104.CE.000018/2025 (ANEXO V) foi assinado, cujo extrato de publicação consta no ANEXO VI.
Capitania dos Portos	A previsão é que, no primeiro semestre de 2026, a Capitania seja acionada para emitir a autorização de início das obras, conforme as diretrizes estabelecidas na NORMAM-303/DPC.
Alvará de Construção da Planta	A solicitação do Alvará de Construção foi protocolada na SEUMA em setembro de 2025. Este processo envolve diversas autorizações, o que torna sua tramitação mais complexa e demorada. Entre solicitações, destacam-se: • Elaboração e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) – já aprovado pela CPPD na SEUMA em dez/25, aguardando a publicação; • Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST) – em análise na AMC; • Elaboração do Projeto Legal (arquitetônico) conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo – em análise na SEUMA; • Elaboração e aprovação do projeto de combate a incêndio – aprovado pelo Corpo de Bombeiros; • Aprovação da Marinha para a área do farol – será analisado pela Capitania dos Portos; • Declaração da segurança do espaço aéreo – Declaração de inexigibilidade emitida pelo COMAR. Até o final de 2025, o processo permaneceu em análise na SEUMA.
Alvará de Construção da Adutora	A solicitação do Alvará de Construção das Adutoras de água tratada foi protocolada na SEINF em novembro de 2025. O processo recebeu solicitação de complementação e, atualmente, encontra-se em fase de atendimento às exigências apresentadas pelo órgão.

5. EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. Implantação (projetos e levantamentos)

Seguindo decisão governamental, a CAGECE solicitou a alteração do local de implantação à SPE informando a disponibilização de uma área de 88.300 m² (Figura 3), em processo de cessão pela SPU. Após análise, a SPE verificou que, por utilizar apenas cerca de 25.000 m² da área, a planta poderia ser locada em uma fração ao sul dentro terreno, mantendo-se o posicionamento original das infraestruturas offshore (tubulações de captação de água marinha e do emissário) e resguardando os padrões de afastamento indicados pelo Comitê Internacional de Proteção de Cabos (ICPC) e ANATEL. À medida que o redesenho da planta evoluiu neste semestre, a SPE identificou a necessidade de uma pequena alteração de área para 26.245 m².

Figura 3. Área disponibilizada pela SPU com destaque para área necessária para comportar a Planta de Dessalinização.



5.1.1 Estudos preliminares

No segundo semestre de 2025, foram realizadas sondagens na área da planta e ao longo do traçado das tubulações do emissário e da captação em terra. Além disso, a topografia da faixa de praia foi ampliada para possibilitar a análise de áreas destinada à relocação da Areninha existente na área da planta.

Como não houve alterações no traçado das tubulações marítimas, não foram necessários estudos complementares em ambiente marinho.

5.1.2 Levantamento de interferências

Os cadastros de drenagem, gás, água e esgoto foram atualizados para o novo local, ainda durante o ano de 2024, conforme informado no relatório anterior.

5.1.3 Elaboração de projeto básico

Com a emissão da Análise de Orientação Prévia (AOP) no segundo semestre de 2025, a SPE obteve os parâmetros urbanísticos necessários para a elaboração dos projetos da planta. A partir disso, foram desenvolvidos o Projeto Legal e o Projeto de Combate a Incêndio, ambos necessários para a aprovação do Alvará de Construção.

Em função das condicionantes estabelecidas pela Licença de Instalação nº 27/2024, foi necessária a alteração da metodologia de implantação das tubulações de captação e do emissário. Assim, os projetos que inicialmente previam a abertura de valas estão sendo revisados para adoção de método não destrutivo. Dessa forma, até o fim de 2025 a SPE estava definindo detalhes da nova solução executiva e promovendo adequações nos projetos.

Também estavam em desenvolvimento os projetos básicos da adutora de água tratada, do sistema de estabilização da faixa de praia, da Areninha, do deslocamento da galeria de drenagem existente no local, do desvio de tráfego, além dos projetos da planta — abrangendo arquitetura, elétrica, automação, instrumentação, terraplenagem, hidráulica, processo, entre outros — e da subestação de energia elétrica.

5.1.4 Elaboração de projeto executivo

Aguardando avanços do projeto básico.

5.1.5 Emissão da licença prévia

A Licença prévia foi emitida em 24/11/2023.

5.1.6 Cumprimento de condicionantes da licença prévia

Em janeiro de 2024, a SPE concluiu o cumprimento das condicionantes e apresentou a documentação à SEMACE.

5.1.7 Cumprimento de condicionantes da licença de instalação

A Licença de Instalação (LI) nº 27/2024, emitida em 12/09/2025, estabeleceu um total de 65 condicionantes a serem cumpridas pela SPE, das quais 10 possuem prazos definidos para cumprimento (condicionantes 56 a 65). De forma geral, essas condicionantes tratam de obrigações de caráter administrativo, documental e ambiental, tais como: publicação da licença, renovação, apresentação de autorizações e cadastros, entrega de planos e programas, protocolos junto a órgãos ambientais e federais, além da submissão periódica de relatórios técnicos.

No semestre de 2025.2, a SPE indicou que o andamento dessas condicionantes apresentou os seguintes destaques:

- a) Condicionante 56 (Publicação do Recebimento da Licença de Instalação): atendida dentro do prazo previsto, com a publicação da licença em jornal ocorrida em 16/09/2025;
- b) Condicionante 57 (Renovação da Licença de Instalação): Prevê a renovação da Licença dentro do prazo de vigência;
- c) Condicionante 58 (Apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA): Será apresentado no segundo semestre de 2026;
- d) Condicionante 59 (Apresentar o Cadastro Técnico Federal - CTF): Apresentado à SEMACE em 10/10/2025;
- e) Condicionante 60 (Apresentação do Alvará de Construção): Solicitado à SEMACE a prorrogação do prazo de apresentação, pois o processo está em andamento na SEUMA;
- f) Condicionante 61 (Apresentação da Autorização para Supressão Vegetal - ASV): SPE está elaborando documentos técnicos para solicitação na SEUMA;
- g) Condicionante 62 (Apresentação de PBAs complementares): Em elaboração pela SPE;
- h) Condicionante 63 (Documentação atualizada do IPHAN considerando as alterações em projeto): A SPE está aguardando a conclusão dos estudos sobre a alteração da metodologia de instalação das tubulações da captação e do emissário, para posterior comunicação ao IPHAN;
- i) Condicionante 64 (Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRSCC): Protocolado em 03/12/2025;
- j) Condicionante 65 (Referente ao envio semestral dos relatórios de acompanhamento dos Planos e Programas Básicos Ambientais): Previsão da SPE entregar no primeiro semestre de 2026.

5.1.8 Energia Elétrica

Conforme informado no relatório anterior, no final do primeiro semestre de 2025, a Enel emitiu o orçamento estimado para o pedido de ligação de energia da planta. O documento indicou a necessidade de realização de obras de infraestrutura interna por parte da Enel para viabilizar o atendimento ao empreendimento, com conclusão prevista apenas para 2028.

O pedido de ligação nova foi protocolado na Enel em julho de 2025, porém não avançou para a conclusão do processo devido à necessidade de comprovação da posse da área.

Como forma de atender esse requisito, em novembro de 2025 a CAGECE emitiu o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (ANEXO VII), vinculando a nova área ao contrato. Este aditivo, em conjunto com o Contrato de Cessão do Imóvel da União foram encaminhadas a ENEL, estando o processo em análise.

5.1.9 Realocação da Areninha existente

No segundo semestre de 2025, intensificou-se os levantamentos para realocação da Areninha Gildo Fernandes de Oliveira, situada na área destinada à planta. Durante buscas de locais na região executadas pela Secretaria de Esportes do Município de Fortaleza e pela CAGECE e discussões com os usuários do equipamento e comunidades do entorno, membros da Comunidade da Benção indagaram sobre a possibilidade de desocupação de suas moradias, mediante indenização, para que a Areninha fosse construída naquele local. Em consulta ao município, a Secretaria de Infraestrutura respondeu como sendo favorável ao uso daquela área, informando ainda não ter identificado terreno alternativo na região que possibilitasse atender de forma satisfatória a comunidade beneficiada.

Após a realização de laudos de avaliação dos imóveis e emissão de parecer pela PGE, as 15 famílias da Comunidade da Benção foram chamadas para negociação dos valores a indenizar, resultando na assinatura de Termos de Compromisso com todas elas. Ainda no segundo semestre, todos os moradores foram indenizados e desocuparam o local, permitindo a demolição dos imóveis que ali existiam e início do cercamento da área.

Ainda neste período, a SPE realizou estudos topográficos, iniciou a elaboração dos projetos conceituais da areninha e protocolou a consulta de adequabilidade na SEUMA, que apresentou pendência relacionada ao IPTU – atualmente sendo tratada pela CAGECE. Paralelamente, iniciou o Estudo Ambiental Simplificado para obtenção do licenciamento ambiental.

5.1.10 Remanejamento de galeria de drenagem

A área atualmente destinada à Planta de Dessalinização possui uma galeria de drenagem, localizada embaixo da areninha atualmente existente. Uma vez que, para a implantação da Planta de Dessalinização, será necessário o remanejamento dessa estrutura. Com a definição do local para deslocamento da Areninha, indicada no item acima, a mesma área permite também a construção desta galeria.

No segundo semestre de 2025, a SPE realizou estudos hidrológicos e elaborou os projetos básicos para seu remanejamento, o qual seguirá para autorização junto à SEMACE e à SEUMA.

5.2. Obra

5.2.1. Cronograma físico-financeiro

Não aplicável por inexistir Aporte Público e por não ter havido obras no presente semestre.

5.2.2. Entregas Realizadas no Período

Não houve obras neste semestre.

5.3. Operação

5.3.1. Serviços Realizados

Não aplicável por se iniciar apenas após a construção da planta

5.4. Dos bens

Com relação ao local de implantação do empreendimento, a área permaneceu cercada e com portaria 24 horas ao longo do segundo semestre de 2025. Como mencionado no relatório anterior as 10 famílias que ocupavam a área aceitaram os acordos e foram plenamente indenizados. Todas as moradias existentes foram desocupadas, em agosto de 2025 o último imóvel foi demolido. A área está completamente desocupada, exceto pelo acesso à areninha, que segue funcionando no local até a construção de uma nova, cujo processo de licenciamento está em andamento na SEUMA.

Conforme indicado no relatório anterior, o ANEXO VI do contrato precisou ser alterado de forma a refletir as mudanças para a nova área. Para tanto, a Minuta de Aditivo do contrato anteriormente submetido e aprovado pelo CGPPP foi assinado pelas partes em novembro de 2025, conforme consta no ANEXO VII deste relatório.

Salienta-se que o Aditivo acima se referiu apenas à área que será efetivamente ocupada pela planta. Embora outras 15 famílias tenham deixado a comunidade da Benção, conforme explicado no item 5.1.9, o remanescente do imóvel da União cedido à CAGECE, permanece ocupada. Considerando o número de 249 famílias cadastradas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará em 2024, oficialmente esse número reduziu para 224 em função das indenizações ocorridas no ano de 2025. O processo de reassentamento destas famílias continua sendo conduzido pela Secretaria das Cidades por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento da Habitação de Interesse Social.

Conforme Cláusula 12.12.2, nova vistoria nos BENS VINCULADOS, na forma prevista pelo Contrato, deverá ocorrer regularmente a cada 05 (cinco) anos, sem prejuízo do estabelecimento de periodicidade inferior, se conveniente ou necessário para segurança quanto à preservação dos bens.

Durante a fase de execução de obras esta vistoria será bem mais frequente, devendo ser elaborado em conjunto com a Certificadora de Implantação relatórios de vistorias à medida que as unidades componentes da planta de dessalinização sejam concluídas. Posteriormente será avaliada a necessidade de vistorias anuais nos primeiros cinco anos de operação da planta.

6. DESEMPENHO DA PPP

Conforme Cláusula 26.2, o desempenho da SPE será mensurado por meio de três indicadores relacionados à qualidade e continuidade da água fornecida e da regularidade ambiental do empreendimento, os quais são detalhados no Anexo III (Parâmetros de Desempenho). Uma vez que a obrigatoriedade de cumprimento destes indicadores se inicia apenas com o início de operação da planta (Cláusula 26.1), no momento não houve apuração de nenhum deles.

6.1. Indicadores de Desempenho da Obra

6.1.1. Desempenho Mensurado x Valor da Contraprestação/Aporte Paga(o)

Não aplicável em função de inexistir Aporte Público, não se ter iniciadas as obras e de não haver desembolsos de contraprestações.

6.1.2. Multas e/ou penalidades

No período compreendido entre julho e dezembro de 2026, não houve aplicação de multas e/ou penalidades.

6.2. Indicadores de Desempenho da Operação

6.2.1. Desempenho Mensurado x Valor da Contraprestação Paga

Não aplicável em função de inexistir apuração de Indicadores de Desempenho, a qual se inicia apenas quando do início da operação do empreendimento.

6.2.2. Multas e/ou penalidades

No período compreendido entre julho e dezembro de 2026, não houve aplicação de multas e/ou penalidades.

6.3. Indicadores de Satisfação do Usuário e/ou de Imagem

Não aplicável em função de inexistir apuração de Indicadores de Desempenho, a qual se inicia apenas quando do início da operação do empreendimento.

7. DADOS FINANCEIROS

7.1. Mecanismo de Pagamento

O pagamento da Contraprestação Pública Mensal, equivale à soma da Parcela Fixa com uma Parcela Variável, sobre a qual incide o Índice de Desempenho Geral (Cláusula 28.2). Para tanto, a SPE enviará à Cagece, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Relatório de Medição de Serviços, discriminando os valores devidos referentes àquelas parcelas (Cláusula 28.6). A Cagece então disponibilizará o respectivo valor na Conta Vinculada, em 10 (dez) dias corridos contados da apresentação daquele relatório e da Nota Fiscal correspondente (Cláusula 28.6.2). A Contraprestação será então paga

via Agente de Garantia no mesmo dia útil em que a Cagece disponibilizar o respectivo valor ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.

7.1.1. Indenizações

Conforme indicado no início deste relatório, o pagamento das contraprestações acima se iniciará apenas quando do início da operação do empreendimento. Contudo, em função dos acordos para indenização das famílias que ocupavam a área onde a planta será construída e a área para onde será relocada a areninha, foi necessário o desembolso de recursos pela SPE e posterior ressarcimento pela Cagece. No presente semestre apenas os valores referentes à primeira indenização foram ressarcidos pela Cagece, correspondendo ao valor total R\$ 1.220.000,00 pagos em outubro de 2025. Para tanto, por não alterar as disposições do Contrato, o ressarcimento se deu via Termo de Quitação, o qual consta no Anexo VIII deste relatório.

7.2. Cronograma Financeiro

Abaixo é apresentada uma previsão de cronograma financeiro da PPP referente apenas aos dez primeiros anos do contrato, contados da data de sua assinatura. No Quadro 6 foi considerado um regime de funcionamento da planta durante apenas os seis meses do segundo semestre de cada ano, período crítico em termos de demanda hídrica pela população e disponibilidade hídrica nos reservatórios, devendo a SPE operar a planta em sua capacidade máxima durante tais meses. Apesar de ainda não ter havido incidência de reajustes, conforme explicado no item 2.1, o Quadro incorpora estimativas de reajustes baseadas no comportamento dos índices previstos no contrato, quais sejam: IGPM, para a Contraprestação Fixa, e uma composição entre IPA-OGDI e reajustes da concessionária de energia elétrica, para a Contraprestação Variável. O Quadro 7 apresenta os valores dos índices utilizados nestas estimativas, considerando a data base como sendo a de apresentação das propostas (outubro de 2020). Conforme já mencionado a origem de recursos será própria, sendo previstas internamente duas naturezas financeiras: 7109010101 (Contraprestação Fixa) e 7109010102 (Contraprestação Variável).

Quadro 6. Contraprestações previstas considerando-se estimativas de seus reajustes e demanda pela Cagece de apenas seis meses a cada ano.

Ano	% Cap. Instalada	Demanda da Cagece		Contraprestação (R\$)		
		Meses	m³/ano	Fixa	Variável	Total
2021	0	0	0	-	-	-
2022	0	0	0	-	-	-
2023	0	0	0	-	-	-
2024	0	0	0	-	-	-
2025	0	0	0	-	-	-
2026	0	0	0	-	-	-
2027	0	0	0	-	-	-
2028 (6 meses)	100	6	15.119.935	44.949.007,90	33.153.244,53	78.102.252,44
2029	100	6	15.119.935	92.616.715,11	34.361.459,39	126.978.174,50
2030	100	6	15.119.935	95.884.346,06	34.663.385,37	130.547.731,43
2031	100	6	15.119.935	99.184.592,33	34.960.753,64	134.145.345,96

Considerando as obrigações constitucionais do Estado do Ceará na elaboração de seu orçamento, apresentadas no artigo transcrito abaixo, perante o Manual Técnico de Orçamento (MTO), a Contraprestação Fixa pode ser classificada na natureza 4.4.67.83.00 (Despesas de Capital decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor). Não há necessidade de classificação, tão pouco de inclusão em lei orçamentária, do correspondente à Contraprestação Variável, pelo fato dela não contribuir, diretamente, para a formação de um bem de capital.

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:
[...]

§3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

II – O **orçamento de investimento** das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Quadro 7. Índices utilizados para estimar os valores das contraprestações do quadro anterior, considerando a data base de outubro de 2020.

Ano	IGPM	IPA-OGDI (1006820)	Energia Elétrica	IRPV*
2021	21,73%	46,45%	6,59%	17,36%
2022	6,52%	10,72%	8,29%	8,95%
2023	-4,57%	-13,08%	3,19%	-1,20%
2024	5,59%	4,65%	-10,14%	-6,15%
2025	0,92%	4,79%	-8,20%	-4,69%
2026	1,85%	0,39%	8,76%	6,50%
2027	3,74%	-3,28%	0,83%	-0,28%
2028	3,67%	5,20%	4,31%	4,55%
2029	3,55%	5,03%	0,77%	1,92%
2030	3,44%	4,77%	-3,35%	-1,16%
2031	3,44%	4,77%	5,01%	4,94%

*Índice de Reajuste da Parcela Variável (IRPV) = $0,27 \cdot \text{IPA} + 0,73 \cdot \text{Energia}$

7.3. Impacto Orçamentário

O projeto em tela não tem a finalidade de gerar receita incremental uma vez que a produção de água tratada da planta será destinada ao atendimento a demanda já existente, numa eventual indisponibilidade de recursos hídricos das fontes atualmente em uso, caracterizando-se, portanto, como um projeto de diversificação da matriz hídrica para o aumento da segurança, a fim de evitar desabastecimento ou racionamento.

A partir da entrega dos estudos do PMI, foi possível concluir que obrigatoriamente haveria impacto na tarifa de água praticada já que se tratava de projeto novo, cujo custo unitário de produção era maior do que o custo de produção existente, tendo em vista a adoção de uma nova tecnologia de produção e tratamento de água.

Tal impacto seria discutido com a ARCE, em momento oportuno, já que naquela época a previsão de pagamento das contraprestações somente se daria a partir do ano de 2025. Cogitou-se a possibilidade de estudo para adoção, na emissão da fatura de água e esgoto, de um mecanismo similar ao que ocorre com as faturas de energia elétrica referente às bandeiras tarifárias, quando do pagamento da contraprestação variável (quando houvesse a necessidade de fornecimento de água dessalinizada propriamente dita). Além disso, também se discutiria com a ARCE o impacto decorrente dos demais projetos em curso à época para diversificação da matriz hídrica.

Entretanto, durante a licitação, em 24 de julho de 2020, a ARCE editou a Resolução nº 274/2020 que dispõe sobre a metodologia e os procedimentos para a realização de revisões tarifárias e de reajustes anuais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Esta resolução inaugurou um ciclo tarifário quadrienal composto por um ano de revisão ordinária (ano de 2021) seguido de três anos de reajustes (anos de 2022, 2023 e 2024), e assim sucessivamente. As revisões tarifárias ordinárias, como o próprio nome diz, tem o objeto de revisar as tarifas médias dos serviços prestados, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, no caso, da Cagece.

O Inciso III do Art. 2º da referida resolução prevê que a Cagece deverá apresentar proposta própria para revisar o valor da tarifa média dos serviços de saneamento básico por ela prestados, estruturada em torno da explicitação dos dispêndios por ela reconhecidos como referência para o cálculo tarifário. Enquanto, de acordo com o Art. 3º, a revisão tarifária abrange a análise pela ARCE da consistência e razoabilidade dos dispêndios (custos, despesas e investimentos) associados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Cagece, bem como de dados relativos ao comportamento do mercado atendido por essa Concessionária, bem como a definição e incorporação ao cálculo tarifário de metas regulatórias de incentivo à eficiência. Desta forma, a partir da edição da Resolução 274/2020, todos os gastos realizados pela Cagece serão analisados pela ARCE, a partir da proposta a ser apresentada pela Cagece, nos anos estabelecidos pela referida resolução para a revisão ordinária.

Sem prejuízo das revisões tarifárias ordinárias, a própria resolução também prevê a realização de revisões tarifárias extraordinárias com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, quando aconteçam fatos

não previstos no último processo de revisão tarifária e fora do controle da concessionária. Com isso, fica claro que, a despeito de eventuais aperfeiçoamentos e melhorias que a Resolução nº 274/2020 possa vir a sofrer no futuro, o mecanismo de revisões tarifárias e de reajustes anuais permite que a Cagece possa incorporar na tarifa praticada, os impactos decorrentes de aumentos de custos, despesas e investimentos realizados.

Assim, em momento adequado, conforme estabelecido na resolução, a Cagece terá o impacto das contraprestações decorrentes do início da operação desta PPP, devidamente incorporadas à tarifa média praticada pela Cagece, preservando o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Embora o referido regulamento permita que a Cagece possa incorporar na tarifa praticada, os impactos decorrentes de aumentos de custos, despesas e investimentos realizados – reduzindo riscos de desequilíbrio econômico-financeiro –, outros aspectos estabelecidos na referida resolução podem ser impactados por mudanças no ambiente, refletindo negativamente na tarifa média, podendo gerar desequilíbrio. Porém, ainda haverá o mecanismo de revisão tarifária extraordinária a ser apresentado pela Cagece e apreciado pela ARCE, com vistas a minimizar esse desequilíbrio.

Oportuno esclarecer que o planejamento e elaboração do orçamento da Cagece ocorre, normalmente, no início do segundo semestre de cada ano para aprovação até o final do mesmo ano, contemplando um período de cinco anos subsequentes. Os pagamentos das contraprestações foram devidamente considerados para o ciclo de 2026-2030. Neste orçamento, o pagamento das contraprestações foi previsto para 2028, devido ser esta a nova previsão de início de operação da planta.

Por fim, não houve inclusão de previsão de rubricas orçamentárias na LDO de 2026 necessárias para honrar os compromissos de pagamento das contraprestações, uma vez que a Cagece suportará as contraprestações com recursos próprios a partir de 2028.

7.4. Garantias

Com relação à execução da Garantia Pública em caso de inadimplemento do Poder Público (Cagece), o item 3 do ANEXO V prevê que:

No caso de inadimplemento e não havendo suficiência de recursos na CONTA VINCULADA para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL bem como o valor correspondente a quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações devidas pela CAGECE, o AGENTE DE GARANTIA deverá realizar a transferência do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e de outras obrigações eventualmente devidas integralmente da CONTA RESERVA para a conta da CONCESSIONÁRIA;

Como indicado no início deste relatório, a Caixa Econômica Federal foi contratada como Agente de Garantias, por meio do contrato Nº 0102/2021 – DJU – CAGECE, assinado em julho de 2021 e com duração de 360 meses.

Já em relação à Garantia de Execução, conforme Cláusula 25.3 a Cagece poderá executá-la nos seguintes casos:

- 25.3.1. A CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO e após decisão final em procedimento administrativo específico, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste CONTRATO, conforme seus termos;
- 25.3.2. Ocorrer a CADUCIDADE, nos termos do presente CONTRATO;
- 25.3.3. Outras hipóteses de ressarcimento ou indenizações previstas neste CONTRATO.

Cabe destacar que a inexecução total ou parcial reiterada do Contrato acarretará, a critério da Cagece, a declaração de caducidade da Concessão, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do Contrato (Cláusula 43.1).

7.5. Mecanismo de Contabilização

O contrato firmado pela Cagece, denominada de Poder Concedente, e a Águas de Fortaleza S/A, denominada de Concessionária, tem por objeto conforme cláusula 5.1.:

“5.1. Este CONTRATO tem por objeto a outorga dos:

- a. SERVIÇOS DA CONCESSÃO que compreendem a **elaboração de projetos, a construção, operação e manutenção** de Planta de Dessalinização de água marinha com capacidade de 1m³/s (um metro cúbico por segundo), a serem prestados pela concessionária nos termos descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, excluídos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Incluem-se ainda nos SERVIÇOS DA CONCESSÃO a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de entrega de água potável, obedecendo a legislação pertinente, e ainda as ligações até os PONTOS DE ENTREGA, seus respectivos instrumentos de medição e a disposição final dos rejeitos gerados pela planta;
- b. SERVIÇOS COMPLEMENTARES autorizados para fins de obtenção de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

No objeto identificam-se eventos vinculados a (1) investimentos para registro no grupo do Ativo não Circulante, relacionados aos projetos e construção da infraestrutura da Planta de Dessalinização de água marinha; (2) custos relacionados a operação e manutenção da Planta e; (3) receitas extraordinárias.

(1) investimentos para registro no grupo do Ativo não Circulante

Primeiramente cumpre esclarecer que, em relação aos contratos de concessão plena que a Cagece possui com os municípios, perante estes a CAGECE assume a figura de Concessionária.

Assim, pela execução de obras realizadas pela SPE, os bens serão registrados na contabilidade da Cagece no grupo contábil de ativo intangível, em consonância com as normas contábeis e fiscais vigentes, seguindo especialmente a Interpretação Técnica ICPC 01 e OCPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essa Interpretação estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e a mensuração das obrigações e os respectivos direitos dos contratos de concessão, conforme segue:

“A infraestrutura dentro do alcance desta Interpretação não será registrada como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controle (muito menos de propriedade) do uso da infraestrutura de serviços públicos. É prevista apenas a cessão de posse desses bens para realização dos serviços públicos, sendo eles revertidos à concedente após o encerramento do respectivo contrato. O concessionário tem acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato”

Ainda segundo essa interpretação, temos que:

“A identificação do modelo contábil aplicável a uma concessão está vinculada à identificação do responsável, ou responsáveis, pela remuneração ao concessionário em decorrência dos serviços de construção e melhorias por ele efetuados. Quando um concessionário é remunerado pelos usuários dos serviços públicos, em decorrência da obtenção do direito de cobrá-los a um determinado preço e período pactuado com o poder concedente, o valor despendido pelo concessionário na aquisição desse direito deve ser reconhecido no ativo intangível. Por outro lado, quando o responsável pela remuneração dos investimentos feitos pelo concessionário for o poder concedente e o contrato estabelecer que há o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, independentemente do uso efetivo da infraestrutura (demanda) ao longo do prazo de concessão, é necessário o reconhecimento do ativo financeiro. Nos casos em que os investimentos efetuados pelo concessionário é, em parte, remunerado pelos usuários do serviço público e em parte pelo poder concedente, seja com base na previsão contratual à indenização ao final da concessão ou complementação de receita no seu decorrer, está-se diante de um modelo híbrido: parte ativo intangível e parte ativo financeiro, onde o reconhecimento deste último é dependente da confiabilidade de sua estimativa e de representar direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro.”

Dessa forma, entende-se que a classificação do ativo entre financeiro ou intangível está muito mais relacionada ao direito incondicional de receber caixa do que propriamente à identificação do responsável pela remuneração à concessionária. Assim, é determinante a definição do risco de demanda para a correta segregação do ativo financeiro e/ou intangível.

Para a Cagece, titular do contrato de concessão plena firmado com o poder concedente municipal, o risco está associado ao direito de **receber caixa pela prestação dos serviços aos usuários**. Já a Águas de Fortaleza S/A tem o direito incondicional de receber caixa durante o prazo de vigência do contrato com a Cagece.

Assim, identifica-se a prática contábil para reconhecimento dos investimentos no ativo intangível da Cagece com base no risco, bem como o risco do concessionário privado.

Seguindo com o tratamento contábil, a exemplo da prática contábil aplicada aos bens construídos pela Companhia, esses ativos construídos pela Águas de Fortaleza S/A e registrados pela Cagece, seguem o fluxo normal de bifurcação

entre ATIVO INTANGÍVEL e ATIVO FINANCEIRO INDENIZÁVEL, tendo como referencial o prazo do contrato firmado com o poder concedente e os inventários que serão realizados.

Conclui-se que o processo de contabilização aplicado é o mesmo adotado pela Cagece para os demais bens reversíveis, cabendo diferenciação apenas de codificação de contas contábeis para possibilitar o controle. O critério de amortização, também nada muda.

(2) custos relacionados a operação e manutenção da Planta

Conforme o contrato, cláusula 28°, além da remuneração pelos investimentos realizados, a Cagece deve remunerar a Água de Fortaleza por custos relacionados a operação e manutenção da Planta de Dessalinização.

Conforme especificado na cláusula 28° a remuneração envolve 2(dois) componentes, sendo uma parcela fixa, que contempla a remuneração do investimento e o custo para operação da Planta, e uma parcela variável, relativa ao fornecimento de água dessalinizada, que sofre aplicação de fator de desempenho.

Na contabilidade da Cagece esses eventos são registrados em contas de custos e entram na composição do resultado. O Custo surge à medida que o serviço é prestado, ou seja, mensalmente na operacionalização e manutenção do sistema.

(3) receitas extraordinárias

O contrato em sua cláusula 27° define as fontes de receita:

27.1. A CONCESSIONÁRIA terá como fontes de receitas:

27.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;

27.1.2. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes **de serviços** que vierem a **ser autorizados pelo PODER CONCEDENTE**, as quais poderão ser auferidas com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, devendo **os ganhos de tais receitas ser compartilhados** em proporção previamente definida pelo PODER CONCEDENTE, conforme aprovado em PLANO DE NEGÓCIO PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e descontados das respectivas CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS.

Conforme especificado, a receita extraordinária será registrada como evento redutor do valor da contraprestação mensal e será reconhecida pela Cagece como Outras Receitas.

7.6. Receita Anual da SPE

Não aplicável em função de inexistir pagamentos de Contraprestações Públicas, as quais se iniciam apenas quando do início da operação do empreendimento.

7.7. Receita Mensal da SPE

Não aplicável em função de inexistir pagamentos de Contraprestações Públicas, as quais se iniciam apenas quando do início da operação do empreendimento.

7.8. Custos/despesas da SPE

Os custos incorridos pela SPE Águas de Fortaleza S/A serão apresentados após a publicação do balanço patrimonial de 2025, previsto para o próximo semestre.

7.9. Demonstrações financeiras legais

As demonstrações contábeis e financeiras serão apresentadas após a publicação do balanço patrimonial de 2025, visto que a obrigatoriedade contratual da SPE a obriga a apresentá-lo apenas no final de abril, conforme cláusula abaixo, devendo inclusive constar o ressarcimento indicado no item 7.1.1.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei n.º 6.404/1976, a Lei n.º 11.638/2007, a Lei n.º 9.430/1996, a Lei n.º 11.941/2009, a Lei n.º 12.973/2014 e as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

8. DADOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

Não aplicável em função de inexistir Verificador Independente no momento, cujas funções se iniciam apenas quando do início da operação do empreendimento.

9. DADOS DA CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO

O processo de licitação foi encerrado no ano anterior, gerando o contrato 144/2022 com a empresa vencedora Engeconsult Consultores Técnicos Ltda.

10. DADOS DO INTERVENIENTE

Conforme contrato, o ESTADO DO CEARÁ figura como interveniente, sendo representado pela SECRETARIA DAS CIDADES, na pessoa do Secretário José Jácome Carneiro Albuquerque.

11. RESPONSÁVEIS POR ESTA PPP

CARGO	NOME	E-MAIL	TELEFONE
Diretor Presidente	Neurisangelo C. de Freitas	neuri.freitas@cagece.com.br	3133-7476
Diretor de Engenharia	José Carlos de Lima Asfor	jose.asfor@cagece.com.br	3101-1727
Superintendente Financeiro	Adalberto N. de A. Neto	adalberto.napoleao@cagece.com.br	3299-9617
Superint. de Gestão de Parcerias	Carlos Rossas M. Filho	carlos.rossas@cagece.com.br	3101-1819
Gerente de Contratos de Parcerias	João Rodrigues Neto	joao.rodriguesneto@cagece.com.br	3227-2322
Gestor do Contrato	Silvano Porto Pereira	silvano.pereira@cagece.com.br	3101-1949
Fiscal do Contrato	Lacordaire Lins Pinheiro	lacordaire.lins@cagece.com.br	3101-1770

SILVANO PORTO
PEREIRA:99129620449

Assinado de forma digital por
SILVANO PORTO
PEREIRA:99129620449
Dados: 2026.03.09 15:48:57 -03'00'



Documento assinado digitalmente
LACORDAIRE LINS PINHEIRO
Data: 09/03/2026 20:42:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Silvano Porto Pereira
Analista de Saneamento

JOAO RODRIGUES
NETO:32045220320

Assinado de forma digital por
JOAO RODRIGUES
NETO:32045220320
Dados: 2026.03.09 16:24:05 -03'00'

João Rodrigues Neto
Gerente de Contratos de Parcerias



Lacordaire Lins Pinheiro
Assessor Diretoria de Engenharia
ASSINADO DIGITALMENTE POR

Carlos Rossas Mota Filho
CPF: 620.273.283-00

Data: 11/03/2026 08:32 -03:00
Carlos Rossas Mota Filho

Superintendente de Gestão de Parcerias

Adalberto Napoleão de A. Neto
Superintendente Financeiro

José Carlos Lima Asfor
Diretor de Engenharia da Cagece

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor Presidente da Cagece

ANEXO I

INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

DECLARAÇÃO

A ÁGUAS DE FORTALEZA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.530.128/0001-07, com sede na Avenida Pontes Vieira, nº 1.790, sala 12, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-238, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, responsável pela implantação e operação da planta de Dessalinização de Fortaleza, nos termos do CONTRATO Nº 0097/2021 – DJU – CAGECE, declara para os devidos fins que o valor do capital social integralizado até esta data foi de R\$ 22.462.390,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa reais).

Atenciosamente,

Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.



ÁGUAS DE FORTALEZA S/A
RENAN CARVALHO

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS PREVISTA NO CONTRATO

1. Matriz de Identificação de Riscos (conforme consta no Contrato)

O presente anexo tem por objetivo identificar os principais riscos aos quais a Concessionária e o Poder Concedente estarão expostos ao longo da execução contratual, bem como a alocação de responsabilidade correspondente a sua materialização, considerando o regime de concessão administrativa.

A Matriz de Riscos serve de base para a definição de algumas cláusulas contratuais da relação existente entre as Partes, por meio da análise e mitigação das possíveis situações caracterizadoras da prestação dos serviços.

A Matriz de Risco do Projeto foi elaborada de acordo os seguintes blocos de riscos distintos:

- Riscos Financeiros (Tabela 1);
- Riscos Econômicos (Tabela 2);
- Riscos Políticos (Tabela 3);
- Riscos Institucionais (Tabela 4);
- Riscos Ambientais (Tabela 5);
- IV. Riscos Sociais (Tabela 6);
- Riscos Técnicos (Tabela 7);
- Riscos Jurídicos (Tabela 8);
- Riscos Fiscais (Tabela 9); e
- Riscos Comerciais (Tabela 10).

Tabela1 - Riscos Financeiros

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
I.1	Falta de atualização monetária da Contraprestação	Redução do valor real da remuneração da Concessionária	· Diminuição das receitas da Concessionária	Concessionária
I.2	Variação das taxas de juros	Alteração das taxas de juros durante a vigência do Contrato	· Efeitos sobre a estrutura de preço da prestação do serviço	Concessionária
I.3	Risco de Indisponibilidade de Financiamento	Falta de recursos de terceiros para financiar o empreendimento	· Aumento dos custos · Necessidade de aportar recursos próprios adicionais ou de obtê-los em mercado para suportar as obrigações assumidas perante fornecedores e para a execução da Concessão.	Concessionária
I.4	Risco de inadimplência do parceiro privado junto às instituições financeiras	Parceiro privado parar de honrar os compromissos financeiros junto às instituições financeiras	· Aumento dos custos · Inviabilidade econômica da Concessão Risco de paralisação das obras	Concessionária

Tabela 2 - Riscos Econômicos

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
II.1	Falta de retorno econômico dos investimentos realizados	Inflação nos preços dos insumos relacionados às obras relativas ao projeto	· Aumento dos custos · Necessidade de aportar recursos próprios adicionais ou de obtê-los em mercado para suportar as obrigações assumidas perante fornecedores e para a execução da Concessão.	Concessionária
		Variação cambial	· Aumento do valor, em Reais, da parcela do financiamento a ser paga pela Concessionária · Aumento dos custos	Concessionária
		Erro no dimensionamento orçamentário	· Redução do retorno econômico projetado pela Concessionária.	Concessionária
		Variações extraordinárias e não gerenciáveis da tarifa de aquisição de energia elétrica;	Variação do retorno econômico projetado pela Concessionária	Compartilhado
		Imprevisões, álea econômica extraordinária	· Investimentos adicionais para suportar os acontecimentos extraordinários	Poder Concedente
		Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária, inclusive os referentes à obtenção de receitas extraordinárias	· Frustração de receitas projetadas · Custos adicionais para a implantação do plano de negócios	Concessionária
II.2	Falência ou recuperação judicial da Concessionária.	Falta de retorno econômico esperado;	· Inexequibilidade do contrato.	Poder Concedente
		Inadimplência da Concessionária junto a seus financiadores, fornecedores ou empregados.	· Ações de cobrança, com possível pedido de decretação de falência.	Concessionária
II.3	Custo de capital	Custo de capital para realização das obras e execução do projeto maior do que o previsto	· Inexequibilidade do contrato.	Concessionária

Tabela 3 - Riscos Políticos

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
III.1	Político	Encampação	· Extinção do contrato e instauração de procedimento para a apuração das indenizações devidas à Concessionária.	Concessionária
		Imposição de alterações unilaterais, pelo Poder Concedente, quanto às obrigações da Concessionária	· Aumento imprevisto dos custos de projeto/ engenharia e operação da usina	Poder Concedente

Tabela 4 - Riscos Institucionais

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
IV.1	Jurídico e Judicial	Lentidão, falta de especialização técnica e falhas na jurisdição	· Demora na solução de controvérsias e adoção de decisões tecnicamente inadequadas.	Compartilhado
IV.2	Regulatório e legislativo	Alterações na regulação dos serviços concedidos ou na legislação de modo a afetar a prestação dos serviços.	· Custos adicionais	Poder Concedente
		Impactos tributários (ex. alterações legais)	· Aumento dos custos de construção e operação	Compartilhado
IV.3	Término antecipado	Decretação da caducidade da Concessão por insuficiência de desempenho da Concessionária	· Extinção do Contrato	Concessionária
		Rescisão contratual consensual	· Extinção do Contrato	Compartilhado
		Força maior - eventos da natureza	· Extinção do Contrato	Compartilhado
IV.4	Intervenção por Descumprimento do Contrato por Parte da Concessionária	Descumprimento de condições contratuais pela Concessionária	· Custos adicionais · Litigiosidade	Concessionária
IV.5	Intervenção do Ministério Público e dos Órgãos de Controle da Administração Pública (Tribunal de Contas, Corregedoria)	Intervenções e impedimentos da operação da Concessão por parte do Ministério ou de órgãos de controle da administração Pública, como o Tribunal de Contas da União/Estado, Corregedoria estadual etc.	· Custos Adicionais · Atrasos nos cronogramas · Extinção do Contrato	Compartilhado
IV.6	Impossibilidade de recebimento da Contraprestação	Restrição operacional ou não recebimento da Contraprestação decorrente de decisão judicial, arbitral, administrativa ou omissão de entes públicos; Questões de solvência do PODER CONCEDENTE Descontinuidade da contratação do verificador independente	· Custos adicionais (indiretos) · Atrasos no cronograma · Inviabilidade econômica da Concessão Interrupção na prestação do serviço	Compartilhado

Tabela 5 - Riscos Ambientais

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
V.2	Licenciamento ambiental	Atraso ou não obtenção da licença ambiental prévia causado pelo órgão ambiental, como extrapolação de prazos previamente estabelecidos	· Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Poder concedente
		Atraso na execução do EIA/RIMA ou má qualidade dos estudos	Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Concessionária
		Atraso ou não obtenção da licença ambiental de instalação e de operação	· Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Compartilhado
		Atraso ou não renovação das licenças ambientais de operação	· Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Compartilhado
V.3	Passivo ambiental	Constatação de passivo ambiental após a emissão da Ordem de Serviço	· Aumento de custos Atrasos nos cronogramas	Compartilhado

Tabela 6 - Riscos Sociais

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
VI.1	Contaminação da água fornecida	Ação de agentes patogênicos (bactérias patogênicas como a cólera, vírus e protozoários, parasitas, etc.).	· Investimentos adicionais para tratamento da água · Não atendimento aos indicadores de desempenho; · Redução da remuneração da Concessionária por redução dos indicadores de desempenho.	Concessionária

Tabela 7 - Riscos Técnicos

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
VII.1	Erros de projeto de engenharia	Erros nos projetos da Concessão elaborados pela Concessionária	· Custos para a reelaboração dos projetos de engenharia; · Atraso na conclusão da implantação;	Concessionária
		Mudanças de projeto de engenharia a pedido do Poder Concedente	· Custos de reelaboração dos projetos de engenharia da implantação; · Atraso na conclusão da implantação;	Poder Concedente
		Mudanças de projeto a pedido da Concessionária	· Aumento dos custos de implantação; · Atraso na conclusão da implantação;	Concessionária
VII.2	Acidentes, danos ou transtornos a terceiros, segurança dos trabalhadores	Falha humana, inadequação de equipamentos ou técnicas utilizadas;	· Pagamento de indenizações · Custos de correção operacional dos equipamentos e técnicas empregados. · Atraso e aumento dos custos da implantação	Concessionária
VII.3	Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos	Ineficiência na execução das obras, Atrasos na construção da linha de transmissão para suprimento de energia elétrica	· Descumprimento do cronograma · Atraso e aumento dos custos da implantação	Concessionária
		Interferências em estruturas de outros serviços públicos (ex.: gás, cabos submarinos etc.).	· Custos adicionais · Atraso na conclusão das obras	Compartilhado
		Limitações para a realização das obras (mobilização de equipamentos, horário de operação nos entornos da usina).	· Custos adequação das obras às regras vigentes · Atraso na implantação	Concessionária
		Impactos decorrentes do atendimento de condicionantes adicionais exigidas pelos órgãos ambientais competentes para a emissão de autorização ou licença.	· Realização de investimentos imprevistos para viabilização das obras · Atraso e aumento dos custos	Poder Concedente
		Variação quantitativa e qualitativa do projeto	· Atraso na conclusão da implantação. · Aumento de custos.	Concessionária
		Demora nos procedimentos de desapropriação, remoções, de instituição de servidões administrativas, da imposição de limitação administrativa e à ocupação provisória ou requisição temporária de bens imóveis necessários à implantação da usina e à entrega de água	· Pagamento de indenizações · Propositura de ações judiciais e obtenção de medidas administrativas. · Eventuais interferências com outros serviços públicos (ex.: gás, etc.)	Compartilhado
		Caso Fortuito e Força Maior	· Propositura de ações judiciais e obtenção de medidas administrativas.	Compartilhado
		Atrasos nas aprovações dos cronogramas, projetos de engenharia e planos de negócios elaborados pela Concessionária.	· Impossibilidade de execução dos projetos de engenharia ou de projetos associados · Atrasos e aumento de custos relativos à implantação da usina e entrega da água.	Poder Concedente
		Interferência e alterações solicitadas pelo Poder Concedente	· Realização de investimentos imprevistos · Atraso e aumento de custos para implantação da usina e entrega da água	Poder Concedente
		Não obtenção, pela Concessionária, dos recursos próprios de seus acionistas para execução dos projetos de engenharia e das obras.	· Atraso no início das obras, com o respectivo aumento de custos; · Necessidade de obtenção de recursos em mercado.	Concessionária
VII.4	Atraso na aceitação das obras de responsabilidade da Concessionária	Demora na realização da vistoria e nos procedimentos de recebimento provisório e/ou definitivo, pelo Poder Concedente, das obras sob responsabilidade da Concessionária.	· Atrasos no cronograma · Impacto na remuneração da Concessionária	Poder Concedente

VII.5	Problemas construtivos	Uso de material inadequado ou má qualidade	· Depreciação acelerada · Necessidade de reconstrução · Riscos para as obras · Custo de conservação · Aumento de custos	Concessionária
		Erros na execução das obras	· Necessidade de reconstrução · Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Concessionária
		Falta de investimentos para atendimento da demanda;	· Não atendimento aos indicadores de desempenho; · Redução da remuneração da Concessionária;	Concessionária
		Reincidência em índices baixos de desempenho;	· Redução da remuneração da Concessionária; · Necessidade de novos investimentos para melhoria dos serviços	Concessionária
		Uso de estruturas e material com qualidade inferior ao esperado para o Projeto	· Investimentos adicionais para readequação das estruturas e demais materiais; · Não atendimento aos indicadores de desempenho; · Redução da remuneração da Concessionária por redução dos indicadores de desempenho.	Concessionária
VII.7	Perecimento ou destruição dos bens da Concessão	Baixa qualidade dos bens	· Investimentos adicionais para a manutenção corretiva e preventiva dos bens, mantendo-os em conformidade com os níveis de qualidade determinados pelos anexos do contrato. · Aquisição de novos bens	Concessionária
		Conflitos multitudinários	· Investimentos adicionais para a manutenção corretiva e preventiva dos bens da Concessão.	Compartilhado
		Obsolescência tecnológica dos ativos da Concessão	· Investimentos adicionais para a atualização tecnológica dos ativos empregados na Concessão.	Compartilhado
		Danos, furtos, roubos ou perda dos bens da Concessão	· Custos adicionais	Concessionária
VII.8	Demanda	Demanda real substancialmente menor do que a projetada	· Variação da contraprestação a ser paga à Concessionária	Compartilhado
VII.9	Custos de manutenção adicionais	Previsões incorretas	· Aumento dos custos	Concessionária
		Defeitos latentes/ocultos da obra, manutenção inadequada, treinamento e capacitação insuficiente	· Aumento dos custos, interrupção da operação	Concessionária
VII.10	Mudanças nos padrões de desempenho	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de desempenho no futuro, fora das hipóteses de revisão ordinária.	· Impacto na operação · Despesas adicionais	Poder Concedente
VII.11	Obsolescência dos Indicadores de desempenho	Indicadores de desempenho iniciais perdem a eficácia com o transcorrer do tempo, demandando readequação para a manutenção da qualidade dos serviços, fora das hipóteses de revisão ordinária.	· Impacto na operação · Despesas adicionais	Poder Concedente
VII.12	Greve no setor de operação	Greves e outras manifestações dos funcionários que trabalham na Concessão.	· Paralisação temporária ou permanente da operação	Concessionária

Tabela 8 - Riscos Jurídicos

	Risco	Causas do Risco	Consequências	Alocação
VIII.1	Licitação deserta	Condições restritivas de participação e de habilitação	Custos de reelaboração e republicação do Edital.	Poder Concedente
		Agressividade na transferência de riscos	Custos de reelaboração e republicação do Edital. Inexequibilidade do Contrato e necessidades de aditivos contratuais.	Poder Concedente
VIII.2	Seleção de propostas aventureiras e inexequíveis	Descontos excessivos no valor da contraprestação	Inexequibilidade do Contrato	Poder Concedente
VIII.3	Risco de paralisação do certame por decisão judicial ou administrativa	Condições restritivas à participação, de julgamento ou equívocos na condução do procedimento licitatório.	Suspensão do certame	Poder Concedente
VIII.4	Gestão Inadequada do Contrato	Procedimentos para gestão do contrato e responsáveis não definidos claramente no Poder Concedente	· Assimetria nos sistemas de informação do Poder Concedente e do Concessionário	Compartilhado
VIII.5	Passivos trabalhista e previdenciário	Poder Concedente ser responsabilizado solidariamente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas pela Concessionária	· Custos adicionais com o adimplemento de direitos trabalhistas.	Concessionária

Tabela 9 - Riscos Fiscais

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
IX.1	Passivo tributário e previdenciário	Poder Concedente ser responsabilizado solidariamente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas pela Concessionária	· Custos adicionais com o adimplemento de créditos tributários e previdenciários.	Concessionária
IX.2	Legislativo	Impactos tributários (ex. alterações legais, risco da modelagem tributária)	· Aumento dos custos de construção e operação	Compartilhado

Tabela 10 - Riscos Comerciais

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
X.1	Falha no fornecimento	Problemas operacionais que impeçam a concessionária de fornecer água tratada.	Interrupção do serviço	Concessionária

ANEXO III

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE CESSÃO



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Ceará
Coordenação

Nota Informativa SEI nº 41790/2025/MGI

INTERESSADO(S): Governo do Estado do Ceará/Secretaria das Cidades/Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

ASSUNTO: Alteração de poligonal

1. Informo da correção do Memorial Descritivo constante na Nota Informativa 41041 (55168295), alterando o Perímetro: ~~88.300,00 m~~ para Perímetro: **1.605,17 m**

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo: 19739.032677/2024-96

Categoria do imóvel: Terreno de marinha / Lote urbano

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL

Endereço: **Avenida Zezé Diogo, s/n, bairro Cais do Porto, Fortaleza/Ceará.**

Área: **8,83 ha**

Perímetro: **1605,17 m**

TERRENO DA UNIÃO PARA CESSÃO DE USO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE USINA DE DESSALINIZAÇÃO

A poligonal do terreno da União, em formato regular, inicia-se no ponto **P01**, de coordenadas UTM X=559728.293 E Y=9588803.112N, deste com distância de 667,08 m e ângulo interno de 93,293° até o ponto **P02**, de coordenadas X=560042.354 E Y=9588214.5921 N, deste com distância de 131,67 m e ângulo interno de 89,991° até o ponto **P03**, de coordenadas X=559926.176 E Y=9588152.617 N, deste com distância de 674,63 m e ângulo interno de 90,0° até o ponto **P04**, de coordenadas X=559608.650 E Y=9588747.847 N, deste com distância de 131,79 m e ângulo interno de 86,715° até o ponto inicial **P01**, fechando a poligonal do terreno da União, com **área total de 8,83 ha**.

CONFINANTES:

Norte (frente): faixa de domínio de terreno de marinha, na extensão de 667,08 m;

Leste (lado direito): faixa de domínio de terreno de marinha, na extensão de 131,67 m;

Sul (fundo): Av. Zezé Diogo, na extensão de 674,63 m;

Oeste (lado esquerdo): faixa de domínio de terreno de marinha, na extensão de 131,79 m;

Obs.: Todas as coordenadas estão georreferenciadas no “datum” SIRGAS2000, Zona 24S, em projeção UTM.

2. Feitas estas considerações, retornamos os autos ao SEDEP para verificação, com a sugestão de alteração no Spiunet do memorial descritivo, assim como verificação junto à Unidade Central da necessidade de alterações a nível de contrato de cessão ou publicações, se for o caso.

3. Reforço que, a grosso modo, não houve alteração de área, continuando com os 8,83ha, havendo apenas correções de limites, coordenadas e ângulos de forma que estes parâmetros fechem matematicamente a área cedida.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

WALTER TADEU NOGUEIRA GODINHO

Engº Civil CREA 060216547-4

Analista de Infraestrutura

Coordenador SPU/CE



Documento assinado eletronicamente por **Walter Tadeu Nogueira Godinho, Coordenador(a)**, em 05/11/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55298384** e o código CRC **C101CED9**.

Processo nº 19739.032677/2024-96.

SEI nº 55298384

ANEXO IV

PORTARIA SPU/MGI Nº 9.575/2025

PORTARIA SPU/MGI Nº 9.575, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e, nos termos do art. 18, inciso II e §8º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o disposto na Ata de Reunião do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), nível 2, e nos elementos que integram o Processo nº 19739.032677/2024-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cadastrada sob o CNPJ nº 07.040.108/0001-57, terreno em área sob domínio da União, caracterizado como terreno acrescido de marinha pela SPU/CE, terreno de natureza urbano, com 88.300,00m² e localizado na Avenida Zezé Diogo, s/n, Praia do Futuro, Fortaleza/CE, cadastrado sob o RIP do imóvel nº 1389 01472.500-9.

§1º A cessão de uso a que se refere o art. 1º será destinada à instalação da planta de dessalinização de água marinha para abastecimento de uma população estimada em 700 mil pessoas da Região Metropolitana de Fortaleza.

§2º Para fins de avaliação patrimonial, a área objeto desta cessão de uso gratuita tem valor estimado de R\$ 31.266.147,00 (trinta e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais).

§3º As áreas a que se referem o artigo 1º foram devidamente georreferenciadas, conforme memoriais descritivos do Processo nº 19739.032677/2024-96.

Art. 2º O prazo da cessão de uso será de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência da outorgante cedente, em consonância com o artigo 21 da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 3º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários à destinação de que trata o art. 1º, §1º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A cessão de uso objeto desta Portaria será automaticamente revogada, com a reversão do imóvel à União, nos seguintes casos, independentemente de ato especial, se:

I - a cessionária, devidamente notificada, deixar de comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato de cessão de uso;

II - ocorrer inadimplemento de cláusula constante do contrato de cessão;

III - findar o prazo determinado no caput do art. 2º, sem prorrogação;

IV - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

V - não for cumprida a finalidade estipulada do art. 1º, §1º desta Portaria;

VI - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 1º, §1º desta Portaria;

VII - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, cuja realização tenha sido dado prévio e indispensável conhecimento à União, ou;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a reversão do imóvel à União não confere qualquer direito de indenização à cessionária, inclusive por obras realizadas, ressalvado o disposto no inciso VII.

Art. 6º Nos casos de rescisão contratual por quaisquer motivos ou se vier a renunciar a cessão de uso, a cessionária permanece com a guarda e dever de manutenção do imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 7º Todas as benfeitorias erigidas no imóvel objeto desta cessão serão incorporadas ao patrimônio da União, a seu critério, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

Parágrafo único. Aquelas benfeitorias ou partes delas, que a União decida por não incorporar ao seu patrimônio deverão ser removidas às expensas da cessionária, sem direito a indenização, devendo o imóvel ser restituído nas condições em que foi recebido em cessão.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão de uso e da legislação vigente.

Art. 9º Fica subdelegada a competência ao senhor Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Ceará para a prática do ato de autorização de passagem das instalações subterrâneas pertinentes a este contrato de cessão com esteio no parágrafo 9º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 10 Revogar a Portaria SPU/MGI Nº 8.212, de 24 de setembro de 2025, publicada na seção 1, página 42, do Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2025.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

ANEXO V

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA
0104.CE.000018/2025

Por este instrumento, com força de escritura pública nos termos do artigo 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o que segue.

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
1.1 OUTORGANTE
UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ nº 00.489.828/0009-02, representada neste ato pela SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, por meio de seu(ua) Superintendente do Patrimônio da União, FRANCISCO FABIO DE SOUSA GALVAO, CPF nº 567.732.343-87, nomeado(a) através da Portaria nº 7.648, publicada no DOU em 19/07/2023, Seção 2, página 38.
1.2 OUTORGADO
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, CNPJ nº 07.040.108/0001-57, representado(a) neste ato pelo(a) Diretor-Presidente , NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS, CPF nº 485.300.853-53.

2. OBJETO
CESSÃO DE USO GRATUITA do(s) imóvel(is) descrito(s) no item 4, do(s) qual(is) a UNIÃO é legítima possuidora, para a finalidade descrita no item 5.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
a) Instrumento: art. 18, inc. II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 b) Dispensa/inexigibilidade de licitação: art. 18, §8º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c) Delegação de competência ou autorização para o ato: PORTARIA SPU/MGI Nº 9575, DE 20/10/2025 e art. 1º da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30/09/2022

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
<u>RIP utilização: 1389.01473.500-4</u> Natureza do imóvel: URBANO Localização: Avenida Zezé Diogo, nº S/N, DESSAL - Usina de dessanilização de água marinha., Cais Do Porto,

Fortaleza, Ceará

Área do terreno/espço: 88.300,00 m²

Valor do imóvel: R\$ 31.266.147,00

5. DADOS DA DESTINAÇÃO

Processo SEI nº: 19739.032677/2024-96

Prazo de vigência: 30 ano(s)

Uso: Unidade/Instalação de Saneamento Básico

Especificação do uso: Instalação de captação, tratamento e distribuição de água

Descrição da finalidade: instalação da planta de dessalinização de água marinha para abastecimento de uma população estimada em 700 mil pessoas da Região Metropolitana de Fortaleza.

6. TERMOS E CONDIÇÕES

6.1 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1.1 O prazo da vigência do contrato é o previsto no item 5, contado da última assinatura digital, prorrogável por até igual período, a critério da União, desde que solicitada a prorrogação por escrito pelo Outorgado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

6.2.1 O Outorgado fica obrigado a:

- a) cumprir as obrigações previstas no anexo deste contrato;
- b) zelar, administrar, conservar, fiscalizar, manter e guardar o imóvel, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção do bem, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso, inclusive em relação a terceiros;
- c) atender integralmente as especificações do projeto de utilização do imóvel apresentado no processo de destinação;
- d) permitir o livre acesso ao imóvel de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, devidamente identificados;
- e) pagar as despesas de manutenção, conservação, segurança, impostos, taxas, tarifas e demais encargos incidentes sobre o imóvel durante a vigência do contrato;
- f) solicitar anuência prévia à SPU para realizar demolição, construção ou ampliação de edificações no imóvel, quando não previstas na finalidade da destinação ou nas obrigações contratuais, e, após a realização das obras, encaminhar a documentação necessária para averbação no Cartório de Registro de

Imóveis competente;

- g) obter e manter regulares os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução da finalidade da destinação;
- h) produzir placa, painel, outdoor ou cartaz com vistas a dar publicidade para identificar as obras, projetos e programas, dos quais participe o Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa SECOM /PR nº 5, de 26 de fevereiro de 2024;
- i) realizar e renovar anualmente a contratação de seguro contra incêndio do imóvel cedido, quando nele houver edificação ou após a construção de edificação, em valor não inferior ao avaliado pela SPU para a edificação, com a indicação da UNIÃO como beneficiária;
- j) manter a acessibilidade arquitetônica no imóvel, nos termos da legislação vigente, além dos critérios estabelecidos por normas técnicas referentes ao tema;
- k) observar as normas estabelecidas pela SPU e as normas ambientais, sob pena de rescisão e responsabilização do infrator;
- l) manter atualizados os dados do representante legal no sistema corporativo de gestão de imóveis da SPU;
- m) devolver o imóvel em condições de conservação, no mínimo, similares às consignadas na vistoria de entrada, reduzida a termo assinado pelo representante legal do Outorgado; e
- n) não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a cessão.

6.2.2 As obrigações mencionadas neste contrato não excluem outras, explícita ou implicitamente, decorrentes deste instrumento e da legislação pertinente.

6.2.3 Verificado o descumprimento de qualquer obrigação, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, observada a legislação e os preceitos da hierarquia funcional.

6.3 SUSTENTABILIDADE

6.3.1 O Outorgado compromete-se, quando cabível, a adotar ações para o uso racional de recursos naturais e promover a sustentabilidade ambiental e socioeconômica; implementar ações de boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água; e implantar a separação dos resíduos recicláveis e destiná-los à coleta seletiva solidária, nos termos da legislação vigente, além dos critérios estabelecidos por normas técnicas referentes ao tema.

6.4 BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES

6.4.1 As benfeitorias e edificações executadas pelo Outorgado serão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, a qualquer pretexto.

6.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.5.1 O Outorgado deverá prestar contas, mediante o envio de relatório de cumprimento das obrigações estabelecidas no anexo deste termo, anualmente ou quando solicitado pela SPU.

6.6 RESCISÃO CONTRATUAL

6.6.1 O contrato será rescindido, retornando o imóvel à administração do Outorgante, independentemente de ato especial, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel for dada finalidade diversa da prevista neste contrato, o que se consuma também se o Outorgado deixar de observar quaisquer das vedações eleitorais impostas ao uso do imóvel público, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e das resoluções periódicas da justiça eleitoral;
- b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- c) se o Outorgado renunciar ao contrato, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto; ou
- d) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, o Outorgante necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio.

6.6.2 Aplica-se o previsto nos itens 6.7.4, 6.7.5 e 6.7.6 nos casos de rescisão contratual.

6.7 DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

6.7.1 O Outorgado fica obrigado a comunicar por escrito ao Outorgante a intenção de devolver o imóvel com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data final do contrato ou da data proposta para a rescisão contratual.

6.7.2 Caso não observe o prazo previsto no item 6.7.1, o Outorgado ficará responsável pela guarda, vigilância conservação, bem como pelas despesas com impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da do recebimento pela SPU da comunicação da rescisão, da efetiva devolução do imóvel ou de nova destinação dada ao imóvel, o que ocorrer primeiro.

6.7.3 A comunicação da intenção de devolver o imóvel, prevista no item 6.7.1, deverá conter:

- a) motivação da devolução;
- b) cronograma de desocupação; e
- c) comprovante de quitação das obrigações relativas ao uso do imóvel.

6.7.4 A vistoria de devolução deverá ser acompanhada por servidor da SPU, que poderá recusá-la caso o imóvel não apresente condições de conservação, no mínimo, similares às consignadas na vistoria de entrada.

6.7.5 No caso de devolução de imóvel que não apresente condições mínimas de uso ou cujo estado de conservação ofereça risco à integridade de pessoas ou bens, inclusive do próprio imóvel, o Outorgado assumirá a responsabilidade pela execução e pagamento das despesas de intervenções necessárias.

6.7.6 O Outorgado deverá desocupar e devolver o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência ou data da rescisão do contrato, sob pena de aplicação da indenização prevista no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. Decorrido esse prazo sem a retirada dos bens, o Outorgante poderá proceder à remoção, depósito e armazenamento dos bens móveis, ficando todas as despesas a cargo do Outorgado.

6.8 PERMANÊNCIA IRREGULAR

6.8.1 A permanência irregular no imóvel da União acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e demais normativos da SPU, sem prejuízo das ações judiciais para a retomada do imóvel.

6.9 RESPONSABILIDADE CIVIL

6.9.1 O Outorgado responderá integralmente por quaisquer danos causados ao imóvel ou a terceiros, bem como por quaisquer infrações legais ou regulamentares, inclusive por danos ambientais, que venham a ocorrer durante a vigência deste contrato.

6.10 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.10.1 Qualquer alteração deste contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedadas modificações no objeto, na finalidade da destinação ou na utilização, com a preservação integral das cláusulas não abrangidas pela alteração.

6.11 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

6.11.1 Para solucionar quaisquer dúvidas ou conflitos na execução deste contrato, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal – CCAF, conforme previsto na legislação referente ao tema.

6.11.2 Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do imóvel, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.12 ASSINATURA

6.12.1 As partes expressamente concordam que este contrato será assinado digitalmente.

6.12.2 Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas por força do disposto no §4º do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

[Documento assinado eletronicamente](#)

FRANCISCO FABIO DE SOUSA GALVAO
Superintendente do Patrimônio da União

[Documento assinado eletronicamente](#)

NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS
Diretor-Presidente

ANEXO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA
0104.CE.000018/2025

OBRIGAÇÕES					
Item	Categoria	Recorrente	Periodicidade	Descrição	Prazo para cumprimento (em meses)
1	Apólice de seguro contra incêndio	Sim	Anual	Apresentar apólice de seguro do imóvel contra incêndio, quando houver edificação ou após a conclusão de edificação, em valor não inferior ao avaliado pela SPU para a edificação, com a indicação da União como beneficiária.	36
2	Articulação institucional	Não	-	O Outorgado deve promover articulação junto ao Município de Fortaleza /CE a fim de garantir as autorizações pertinentes ao Projeto Orla nos termos do Termo de Adesão à Gestão de Praias - TAGP (Processo nº 04988.001561/2017-77).	6
3	Documentos para averbação de demolição, construção ou ampliação de edificações	Não	-	Encaminhar a documentação necessária para averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos casos de demolição, construção ou ampliação de edificações no imóvel.	24
4	Habite-se	Não	-	Obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público local	30
5	Implantação da finalidade de destinação	Não	-	instalação da planta de dessalinização de água marinha para abastecimento de uma população estimada em 700 mil pessoas. O cessionário fica ciente que o presente contrato não autoriza o início das intervenções das tubulações subterrâneas e subaquáticas referentes ao projeto deste contrato.	24
6	Intervenções no imóvel para acessibilidade	Não	-	Iniciar as obras ou intervenções previstas no plano de trabalho para a promoção da acessibilidade	48
7	Laudo de acessibilidade	Não	-	Elaborar o laudo de acessibilidade individualizado por edificação sob sua administração ou utilização	30
8	Laudo de vistoria do corpo de bombeiros (PPCI)	Não	-	Apresentar o laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI.	48
9	Mantenção da finalidade da destinação	Sim	Anual	Comprovar a manutenção da finalidade da destinação prevista durante a vigência do contrato.	36
10	Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI)	Não	-	Desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI.	30
11	Plano de trabalho para acessibilidade	Não	-	Apresentar plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos.	30
12	Quitação de impostos, taxas e tarifas	Não	-	Comprovar a quitação de despesas de manutenção, conservação, segurança, impostos, taxas, tarifas e demais encargos incidentes sobre o imóvel durante a vigência do contrato.	360
				O Outorgado deverá promover a desocupação das áreas da União objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela relocação das famílias de baixa renda ocupantes, incluindo o transporte de bens, a	

Folha 6 de 7

13	Regularização no imóvel	Sim	Semestral	realização de eventuais regularizações cartoriais, o pagamento de indenizações, depósitos judiciais ou extrajudiciais e demais custos decorrentes das demandas. Deverá, ainda, articular-se com o Município para garantir a efetiva execução das ações de relocação e apresentar à SPU relatórios semestrais comprovando o cumprimento integral dos encargos.	6
----	-------------------------	-----	-----------	---	---

Processo de assinatura realizado digitalmente e finalizado no dia 11/12/2025



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FABIO DE SOUSA GALVAO em 11/12/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. Validar em <https://validar.it.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 11/12/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. Validar em <https://validar.it.gov.br/>

ANEXO VI

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**EXTRATO DE ADESÃO**

Processo: 19739.067023/2024-83

Outorgante: UNIÃO

Outorgado: Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, CNPJ **.*28.889/0001-**.

Objeto: Trechos de orlas e praias marítimas do município de Itaporanga D'Ajuda/SE: Praia da Caueira (SEI nº 56083700), inclusive bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei.

Excluem-se desse trecho as áreas citadas no art. 14, I a V, da Lei 13.240, de 2015.

Finalidade: Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

Fundamento legal: art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei 13.813, de 9 abril de 2019.

Gestor(a) Municipal de Utilização de Praias: Manuela Pacheco Rezende

CPF: ***.392.335-**

Substituto(a): Afrânio Evaristo

CPF: ***.647.808-**

Vigência: 20 anos a partir desta publicação.

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 19739.032677/2024-96 INSTRUMENTO: Cessão de Uso Gratuita OUTORGANTE: União OUTORGADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE OBJETO: RIP: 1389.01473.500-4; Localização: Avenida Zezé Diogo, nº S/N, DESSAL - Usina de dessalinização de água marinha, Cais Do Porto, Fortaleza, Ceará ÁREA DO TERRENO/ESPAÇO: 88.300,00 m² VALOR DO IMÓVEL: R\$ 31.266.147,00 FINALIDADE: instalação da planta de dessalinização de água marinha para abastecimento de uma população estimada em 700 mil pessoas da Região Metropolitana de Fortaleza. FUNDAMENTO LEGAL: art. 18, inc. II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 ano(s) DATA DE ASSINATURA: 11.12.2025

ANEXO VII

ADITIVO DO CONTRATO

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-001 - Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



CONTRATO Nº 0097/2021 – DJU – CAGECE – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE E A SPE ÁGUAS DE FORTALEZA S/A PARA OS SERVIÇOS DA CONCESSÃO QUE COMPREENDEM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLANTA DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA MARINHA COM CAPACIDADE DE 1M³/S (UM METRO CÚBICO POR SEGUNDO), NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, situada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** ou **CAGECE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, contador, residente e domiciliado em Aquiraz/CE, e seu Diretor de Engenharia, José Carlos Lima Asfor, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, e a **Sociedade de Propósito Específico ÁGUAS DE FORTALEZA S/A**, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 1790, Sala 12, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, inscrito no sob nº 42.530.128/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renan Vale de Carvalho, brasileiro, engenheiro civil, e por seu Diretor Administrativo Financeiro Luiz Gustavo Libório Vianna, brasileiro, administrador, constituída pelas empresas **CONSTRUTORA MARQUISE S/A**; **PB CONSTRUÇÕES LTDA**, e **ABENGUA ÁGUA S/A**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência do **ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ nº 05.541.424/0001-87 com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, variante B, s/n, Edifício SEPLAG, 1º. Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa, Fortaleza-CE, no final assinados, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0097/2021-DJU-Cagece, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1. Fundamenta-se este Termo Aditivo na autorização do Diretor de Engenharia da Cagece e do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas - CGPPP, com respaldo nos art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93, na Justificativa Técnica da GOMET, e, nos demais despachos e documentos constantes do Processo nº 0873.000058/2025-05 - Cagece, parte integrante deste Termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Este Termo tem por objetivo a alteração do ANEXO VI – ÁREA DE IMPLANTAÇÃO, para fazer jus a localização atual da planta de dessalinização, objeto do contrato em apreço.

2.2 Anexo a este termo consta o ANEXO em referência.

Rubrica
LGV

Rubrica
RVPD

Documento assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS LIMA ASFOR, em 28/11/2025, às 14:41 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://suilite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código 28C9-0B7E-8BD2-ED09.

SUITE

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-001 - Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.106/0001-57



CONTRATO Nº 0097/2021 – DJU – CAGECE – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

As demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Termo, continuam com a mesma redação e efeitos jurídicos da data em que foram celebradas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 17 de outubro de 2021.

NEURISANGELO CAVALCANTE
Assinado por: NEURISANGELO CAVALCANTE
CPF: 07.040.106/0001-57
CNPJ: 07.040.106/0001-57

Neurisangelo Cavalcante De Freitas
DIRETOR PRESIDENTE DA CAGECE

Assinado por:

LUÍZ GUSTAVO LIBÓRIO VIANNA
CPF: 07.040.106/0001-57

Luiz Gustavo Libório Vianna
CONCESSIONÁRIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Assinado digitalmente por

ANA EDILSA CARMEIRO MOREIRA
CPF: 07.040.106/0001-57

Ana Edilsa Carneiro Moreira
SUPERINTENDENTE DE CONSULTORIA
JURÍDICA/ PROJU/ CAGECE

Assinado digitalmente por

DANILO DA SILVA ALVES
CPF: 071.700.873-83

DANILO DA SILVA ALVES
CPF: 071.700.873-83
Testemunha

JOSE CARLOS LIMA ASFOR
Assinado por: JOSE CARLOS LIMA ASFOR
CPF: 07.040.106/0001-57
CNPJ: 07.040.106/0001-57

José Carlos Lima Asfor
DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAGECE

Assinado por:

RENAN VALE DE CARVALHO
CPF: 07.040.106/0001-57

Renan Vale de Carvalho
CONCESSIONÁRIA
DIRETOR-PRESIDENTE

José Jácome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DA SECRETARIAS DAS
CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por

LÍDIA MÁRCIA ALVES DA SILVA
CPF: 010.806.643-60

LÍDIA MÁRCIA ALVES DA SILVA
CPF: 010.806.643-60
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por: JOSE JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE em 26/11/2025, às 08:39 DocuSign, Inc. em 24/11/2025, às 14:41 (portal local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 28C9-067E-8BD2-ED09.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 - Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.100/0001-57



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

CONTRATO Nº 0097/2021 – DJU – CAGECE – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ANEXO VI – ÁREA DE IMPLANTAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por: JOSE JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE em 26/11/2025, às 08:39 DocuSign, Inc. em 24/11/2025, às 14:41 (forário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 28C9-087E-8BD2-ED09.

CONTRATO Nº 0097/2021 – DJU – CAGECE – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO N.º 50/2025

Sistema de Abastecimento de Água

Município: Fortaleza

UF: CE

Área (m²/ha): 26.244,92m²

Perímetro: 855,36m

Um terreno de formato regular, com finalidade à regularização de área destinada à instalação de Usina de Dessalinização, para atender ao Sistema de Abastecimento de Água, localizado no Município de Fortaleza, situado na Avenida Zezé Diogo, entre a Rua Miguel Calmon e Avenida Professor Murilo da Silveira, no bairro Vicente Pinzón, de propriedade da União, perfazendo uma área total de 26.244,92m², com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.588.499,398 m. e E 559.825,350 m., deste, segue com azimute de 151°55'20" e distância de 353,42 m. confrontando neste trecho com faixa de domínio de terreno de marinha em processo de cessão para a Cagece, até o vértice P2, de coordenadas N 9.588.187,569 m. e E 559.991,695 m.; deste, segue com azimute de 241°55'20" e distância de 74,26 m., confrontando neste trecho com faixa de domínio de terreno de marinha, até o vértice P3, de coordenadas N 9.588.152,617 m. e E 559.926,176 m.; deste, segue com azimute de 331°55'20" e distância de 353,42 m. confrontando neste trecho com Avenida Zezé Diogo, até o vértice P4, de coordenadas N 9.588.464,447 m. e E 559.759,830 m.; deste, segue com azimute de 61°55'20" e distância de 74,26 m., confrontando neste trecho com faixa de domínio de terreno de marinha em processo de cessão para a Cagece, até o vértice P1, de coordenadas N 9.588.499,398 m. e E 559.825,350 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000.

Ao Norte (lado direito) - Com faixa de domínio de terreno de marinha em processo de cessão para a Cagece, medindo 74,26m.

Ao Sul (lado esquerdo) - Com faixa de domínio de terreno de marinha, medindo 74,26m.

Ao Leste (fundos) - Com faixa de domínio de terreno de marinha em processo de cessão para a Cagece, medindo 353,42m.

Ao Oeste (frente) - Com Avenida Zezé Diogo, medindo 353,42m.

ANEXO VIII

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA

**TERMO DE ACORDO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA,
RESSARCIMENTO AO PAGAMENTO REALIZADO PELA
CONCESSIONÁRIA PELA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA
DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DO
CONTRATO 0097/2021.**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante designada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Aquiraz/CE e por seu Diretor de Engenharia, José Carlos Lima Asfor, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e **ÁGUAS DE FORTALEZA S/A**, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 1790, Sala 12, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, inscrito no sob nº 42.530.128/0001-07, neste ato representada por, Renan Vale de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 95002579223, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.203.703-82 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Luiz Gustavo Libório Vianna, brasileiro, casado, administrador, constituída pelas empresas **CONSTRUTORA MARQUISE S/A**, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 1838, Sala 12, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.950.702/0001-85; **PB CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Professor Wilson Aguiar, nº 125 – Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 06.017.891/0001-75, e **ABENGOA AGUA S/A**, companhia inscrita no registro comercial de Sevilha, com número de identificação fiscal A-41290792, e inscrita no CNPJ sob o nº 41.924.743/00001-35, domiciliada em Sevilha, Rua Energia Solar, nº 1, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, que abaixo subscrevem, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Quitação de Dívida, de acordo com a instrução do processo administrativo nº 8042.000883/2025-22, parte integrante deste termo, fundamentado nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, na previsão da subcláusula 4.1.1 do CTR 97/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes e,

Considerando a ciência do Poder Concedente da necessidade de alteração do local do empreendimento;

Considerando que a alteração da área não adveio de conduta por parte da concessionária, pelo contrário, sendo resultado da discussão pública por parte das empresas de telecomunicações, ao final validada pela ANATEL;

Considerando a participação e anuência do Poder Concedente nos termos de acordos extrajudiciais com as famílias ocupantes da área;



Considerando que não se configura o caso apresentado no processo 8042.000883/2025-22 como um clássico reequilíbrio contratual;

Considerando que o fato mostrado não se enquadra nas previsões da cláusula 35ª do CTR 0097/2021;

Considerando que o ressarcimento do valor por parte da Cagece não altera as disposições do CTR 0097/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Acordo de Quitação de Dívida objetiva o ressarcimento de valores dispendidos pela CONCESSIONÁRIA, pela remoção de 10 (dez) famílias ocupantes da área destinada para a construção do empreendimento, objeto do CTR 0097/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais).

2.2. O pagamento da referida quantia será efetuado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo, mediante depósito bancário junto ao Banco do Brasil, Agência 3434-7, Conta 6719-9 de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

2.2. Após o pagamento efetuado, a CONCESSIONÁRIA dará plena, geral e irrevogável quitação do objeto do procedimento administrativo nº 8042.000883/2025-22, referente aos valores dispendidos em acordos extrajudiciais com as famílias ocupantes da área em que será utilizada para construção da Planta de Dessanilização, entre outros decorrentes deste fato, para mais nada reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, por si ou por seus sucessores, seja a que título for.

2.3 A quitação ora concedida abrange exclusivamente os valores aqui descritos, não implicando em renúncia, transação ou novação de quaisquer outros direitos ou obrigações eventualmente existentes entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As partes reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que o presente instrumento constitui a expressão fiel e completa de sua vontade, tendo pleno conhecimento do alcance e das consequências das obrigações aqui pactuadas.

3.2. Declaram, ainda, que após o devido cumprimento da Cláusula Segunda, nada mais haverá a ser reclamado com relação à dívida especificada na Cláusula Primeira, confirmando a inexistência de quaisquer pendências, dúvidas ou vícios de consentimento que possam macular a validade deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4. Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



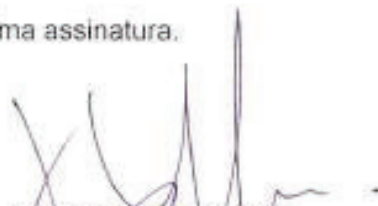
E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo de Quitação de Dívida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O presente contrato foi redigido em 30 de setembro de 2025

Fortaleza, data da última assinatura.



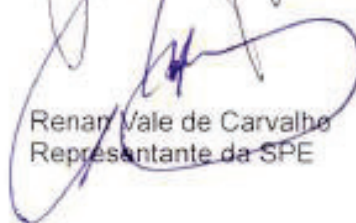
Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor-Presidente da Cagece



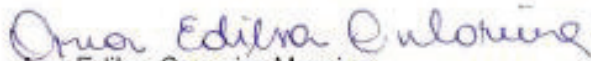
José Carlos Lima Asfor
Diretor de Engenharia da Cagece



Luiz Gustavo Libório Vianna
Representante da SPE



Renan Vale de Carvalho
Representante da SPE



Ana Edilsa Carneiro Moreira
Superintendente de Consultoria Jurídica da
Cagece



Elizane Eduardo de Sena
CPF: 486.316.803-97
Testemunha



Thayná Primo Costa Moraes
CPF: 605.398.633-00
Testemunha

